



Número: **0051869-34.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
APC TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
OPERADORA DE VIAGENS CVC (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21445 321	24/05/2019 11:45	<a href="#">[VOL 4]</a>	Autos digitalizados

## Processo

Nº Processo: 0010000-91.2014.815.2001  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: AGUARDA CONTESTAÇÃO

Vara: 6A. VARA CIVIL DE JOAO PESSOA  
 Distribuição: 02/04/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

## Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	LEVITATUR VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

## Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/06/2014
2	14/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 12/05/2014
3	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014
4	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
5	22/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/04/2014
7	02/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 02/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



256

## Processo

Nº Processo: 0012271-29.2014.815.0011  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: PRAZO

Vara: 2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE  
 Distribuição: 07/05/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

## Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER      INDENIZACAO POR DANO MORAL      ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

Tipo #	Nome da Parte #	Situação #	Advogado(s) #	Documento #
1	AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU MANEIA TURISMO	ATIVO		CNPJ 000000000000
3	REU CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4	AUTOR CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU MANEIA TURISMO	ATIVO		CNPJ 000000000000
6	REU CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

## Movimentações:

	Data #	Descrição #
1	09/07/2014	DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRONICO 09/07/2014 NOTA DE FORO 84/2014 PUBLICADA
2	07/07/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 07/07/2014 NF 84/14
3	03/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 02/07/2014
4	11/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 11/06/2014
5	02/06/2014	MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO COM FINALIDADE ATINGIDA 02/06/2014
6	23/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 22/05/2014
7	23/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 22/05/2014
8	22/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 22/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
9	20/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 20/05/2014 CITE-SE
10	12/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/05/2014
11	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



297 ✓

## Processo

Nº Processo: 0010193-09.2014.815.2001  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: AGUARDA CONTESTAÇÃO

Vara: 6A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA  
 Distribuição: 01/04/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

## Assuntos:

DIREITO DE IMAGEM DIREITO DE IMAGEM ANTECIPACAO DE TUTELA/ TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	MILHAS TURISMO	ATIVO		
3 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	MILHAS TURISMO	ATIVO		
6 REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

## Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	09/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 25/06/2014
2	14/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 12/05/2014
3	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014
4	24/04/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 24/04/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
5	16/04/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 11/04/2014
6	07/04/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 07/04/2014
7	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



249 ✓

## Processo

Nº Processo: 0012278-21.2014.815.0011  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: CLS.

Vara: 5A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE  
 Distribuição: 07/05/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

## Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER      INDENIZACAO POR DANO MORAL      ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	UTYAMA TURISMO	ATIVO		
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	UTYAMA TURISMO	ATIVO		
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

## Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	25/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 25/07/2014
2	25/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 22/07/2014 TEMPESTIVA
3	08/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014
4	16/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 12/06/2014
5	19/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO OUTROS 19/05/2014 CARTA CITACAO/INTIMACAO
6	19/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 19/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
7	19/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 19/05/2014
8	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuizicário através do telefone: (83) 3621-1581



## Processo

**Nº Processo:** 0012332-84.2014.815.0011  
**Classe:** PROCEDIMENTO ORDINARIO  
**Status:** ATIVO  
**Localizador:** AG. DEV. AR  
**Vara:** 6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE  
**Distribuição:** 07/05/2014  
**Valor Ação:** R\$27.000,00

## Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER      INDENIZACAO POR DANO MORAL      ANTECIPACAO DE TUTELA/ TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

Tipo	Nome da Parte	Situação	Advogado(s)	Documento
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 AUTOR	VIVARIO TURISMO	ATIVO		CNPJ 12816662000113
3 REU	CVC AGENCIA DE MAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 AUTOR	VIVARIO TURISMO	ATIVO		CNPJ 12816662000113
6 REU	CVC AGENCIA DE MAGENS	ATIVO		

## Movimentações:

	Data	Descrição
1	26/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 26/06/2014 PETICAO
2	25/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO OUTROS 25/06/2014 CONTESTACAO
3	03/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 03/06/2014
4	19/05/2014	PUBLICADO 19/05/2014 DESPACHO
5	15/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 15/05/2014 NF 66/14
6	15/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 15/05/2014 CVC AGENCIA DE MAGENS
7	14/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 14/05/2014
8	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 08/05/2014
9	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



300

## Processo

Nº Processo: 0012653-22.2014.815.0011  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: CLS

Vara: 1A VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE  
 Distribuição: 07/05/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

## Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER      INDENIZACAO POR DANO MORAL      ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

	Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2	REU	TUPANTUR TURISMO E HOTEIS	ATIVO		CNPJ 05597535000105
3	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		
4	AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5	REU	TUPANTUR TURISMO E HOTEIS	ATIVO		CNPJ 05597535000105
6	REU	CVC VIAGENS E TURISMO	ATIVO		

## Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	11/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 11/07/2014
2	11/07/2014	JUNTADA DE PETICAO IMPUGNACAO 11/07/2014
3	25/06/2014	PUBLICADO 25/06/2014 NOTA DE FORO
4	16/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 16/06/2014 NF 108/1
5	16/06/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 16/06/2014
6	11/06/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 11/06/2014
7	29/05/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 29/05/2014
8	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 21/05/2014
9	21/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 21/05/2014 CVC VIAGENS E TURISMO
10	19/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 19/05/2014
11	13/05/2014	CONCLUSOS PARA DECISAO 13/05/2014
12	07/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 07/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuízo através do telefone: (83) 3621-1581



301 ✓

## Processo

Nº Processo: 0012300-79.2014.815.0011  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: .

Vara: 6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE  
 Distribuição: 08/05/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

## Assuntos:

OBRIGACAO DE FAZER / NAO FAZER      INDENIZACAO POR DANO MORAL      ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

## Partes:

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	TURISMO DA VILA	ATIVO		CNPJ 08435434000126
3 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	TURISMO DA VILA	ATIVO		CNPJ 08435434000126
6 REU	CVC AGENCIA DE VIAGENS	ATIVO		

## Movimentações:

	Data *	Descrição *
1	31/07/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 30/07/2014
2	31/07/2014	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 30/07/2014
3	03/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AMSO DE RECEBIMENTO 03/07/2014
4	06/06/2014	PUBLICADO 05/06/2014 DECISAO/NF 077/14
5	03/06/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 03/06/2014 NF 77/14
6	27/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 27/05/2014 CVC AGENCIA DE VIAGENS
7	26/05/2014	CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR 26/05/2014
8	26/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 26/05/2014
9	26/05/2014	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 26/05/2014
10	14/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 14/05/2014
11	08/05/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 08/05/2014 TJECGN7

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejuizicário através do telefone: (83) 3621-1581





302 ✓

**Processo**

Nº Processo: 0009461-28.2014.815.2001  
 Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO  
 Status: ATIVO  
 Localizador: PRAZO

Vars: 12A VARA CIVEL DE JOAO PESSOA  
 Distribuição: 01/04/2014  
 Valor Ação: R\$27.000,00

**Assuntos:**

DIREITO DE IMAGEM      DIREITO DE IMAGEM      ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA

**Partes:**

Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
2 REU	C R GRANDE MAGENS E TURISMO	ATIVO		CNPJ 64697014000199
3 REU	CVC MAGENS E TURISMO	ATIVO		
4 AUTOR	CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI	ATIVO	WILSON FURTADO ROBERTO	CPF 76678970004
5 REU	C R GRANDE MAGENS E TURISMO	ATIVO		CNPJ 64697014000199
6 REU	CVC MAGENS E TURISMO	ATIVO		

**Movimentações:**

	Data *	Descrição *
1	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO MANDADO 07/07/2014
2	07/07/2014	JUNTADA DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 07/07/2014
3	13/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CARTA DE CITACAO 13/05/2014
4	12/05/2014	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 12/05/2014 CVC MAGENS E TURISMO
5	08/05/2014	CONCEDIDA A ANTECIPACAO DE TUTELA 08/05/2014
6	08/05/2014	CONCEDIDA A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA A PARTE 08/05/2014 AUTOR
7	08/05/2014	CONCLUSOS PARA DESPACHO 22/04/2014
8	01/04/2014	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 01/04/2014 TJEJP105

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

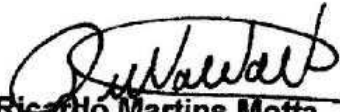
Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração. eu, **RICARDO MARTINS MOTTA OAB/SP 233.247**, com escritório na Rua Funchal, 263, 11º andar, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04551-060, substabeleço a advogada **DRA. DANIELLE SOUTO WANDERLEY, OAB/PE 34.032**, com sede na Rua Esmeraldino Bandeira. 94 - Graças, Recife, PE e a advogada **Dra. LUCIANA PEDROSA DAS NEVES, OAB/PB 9.379**, os poderes que me foram outorgados pela **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A e APC TURISMO LTDA.**, para atuar no processo **0051869-34.2014.815.2001**, que lhe move **CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**, em trâmite perante a **8ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA/PB**.

São Paulo, 24 de abril de 2015.

  
**Ricardo Martins Motta**  
**OAB/SP 233.247**



304

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**OUTORGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.760.260/0001-19, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Correa** – Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.425.988-75 e Sr. **Luiz Fernando Fogaça** – Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Relações com Investidores, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 116.469.528-20, ambos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André/SP, nomeia e constitui, nos termos do art. 21, § 2º, do Estatuto Social, os seguintes procuradores:

**OUTORGADOS: ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.288; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 193.684; **FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.071; **BRUNA ALINE MORIBE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 274.558; **DENISE FERNANDA CAVALINI BONADIO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 334.520; **VANESSA DE CASSIA RODRIGUES ARAUJO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 297.496; e **WESLEY DE ALMEIDA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.807, todos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 4º andar, 09080-370, Santo André, SP.

**PODERES:** os da cláusula "ad judicia et extra", previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para representá-la individualmente no Foro em geral ou fora dele, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em processos judiciais e/ou administrativos. Com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, produzir provas, firmar compromisso, nomear prepostos, receber, dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente. Conferem-se também os poderes de substabelecer o presente no todo ou em parte, mediante assinatura de dois procuradores, sendo um deles necessariamente **ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, ANDREZA FERNANDES DA SILVA OU FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO**, independentemente da ordem de nomeação. Fica revogado o instrumento anterior emitido em 16 de outubro de 2012.

Santo André, 11 de setembro de 2013.

**CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.**

4º TABELIAO DE NOTAS SANTO ANDRE

4º TABELIAO DE NOTAS SANTO ANDRE

4º Tabelião de Notas  
AVENIDA PORTUGAL 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL. 4094-0422

07 ABR 2014

0938 AA033870



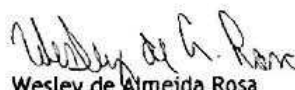
## SUBSTABELECIMENTO

307

SUBSTABELECEMOS, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.417 e no CPF/MF sob o nº 129.040.678-25, **RICARDO MARTINS MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 233.247 e no CPF sob o n.º 949.168.966-53, **FERNANDA HOROVITZ FRANKEL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 195.016 e no CPF sob n.º 272.887.188-40, **LETICIA CLARA RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 295.893 e no CPF sob o nº 223.864.518-79, **NATALIA HONORATO DAVID LUCENTI** OAB/SP 236.906, advogada, casada, **ROSILÉA FERNANDES MACIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 315.441, **CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 192.402, **EDOARDO DE STEFANO**, casado, advogado inscrito na OAB/SP 267.867, **KAREN FERNANDA FERREIRA DA SILVA**, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 288.095, **FLÁVIA CRISTINA SAVORITO GRAMDCHAMP**, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 315.572, **ALESSANDRA MAGALHÃES SANTOS ARAÚJO**, casada, advogada inscrita na OAB/SP 347.681, **PRISCILA CRISTINA GREGIO TOTOLI**, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 346.218, **FELIPE DE CARVALHO SOARES**, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 335.936, **ROBERTA FRAZÃO DE PASCHOAL**, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 323.466, **HELOISA COSTA RIBEIRO**, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 310.937 e CPF 366.402.168-7, todos integrantes da sociedade de advogados **VISEU ADVOGADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Funchal, 263, 10º andar, CNPJ nº 01.113.450/0001-53, os poderes da cláusula *ad-judicia et extra* que lhes foram outorgados por **CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.760.260/0001-19, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501 - 8º andar - Centro - CEP: 09080-370, para representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo para tanto praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive o de substabelecer com reserva de iguais poderes e nomear prepostos.

Santo André, 06 de maio de 2014.

  
Andreza Fernandes Silva  
OAB/SP 193.684

  
Wesley de Almeida Rosa  
OAB/SP 286.807



JUCESP  
02 04 13



JUCESP PROTOCOLO  
0.255.768/13-8

306 ✓



**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**  
CNPJ nº 10.760.260/0001-19  
NIRE 35.300.367.596

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 12 de março de 2013**

**Data, Hora e Local:** Aos 12 (doze) dias de março de 2013, às 09 hs, na sede social da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Santo André, Estado de São Paulo. A reunião foi realizada por meio de vídeo conferência, de acordo com as disposições previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia de acordo com seu Estatuto Social.

**Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Guilherme de Jesus Paulus; Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges; Daniel Braga Sterenberg; Luiz Antonio Correa Nunes Viana de Oliveira; Sandra Horbach; Parker Hayden; Gustavo Baptista Paulus; e João Vinicius Prianti.

**Mesa:** Presidente - Guilherme de Jesus Paulus; Secretário - Elton Flávio Silva de Oliveira.

**Ordem do Dia:** Deliberar a eleição do novo Diretor Presidente.

**Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Os membros do Conselho de Administração aprovaram, sem ressalvas ou restrições, a eleição do Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Correa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.425.988-75, domiciliado na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, para o cargo de **Diretor-Presidente**.

O Diretor foi nomeado para cumprir o mandato até **02 de agosto de 2013**. Nesta reunião o Diretor toma posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo instrumento de posse, de acordo com o artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, e declara, sob as

26 JUL 2013

Em Teste:  
( ) Francisco  
( ) Flavio R.  
( ) Rogério  
( ) Gislane  
( ) Ganna P.  
( ) ...



JUCESP  
02 04 13

307 ✓

penas da lei, (i) estar ciente das disposições previstas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) atender às exigências legais para integrar a Diretoria e (iii) não estar impedido de exercer cargos de administrador por lei especial, devido à condenação criminal, ou estando sob os efeitos desta, em decorrência de penalidade que impeça, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em decorrência de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Encerramento e Lavratura da Ata.** Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos membros do Conselho de Administração da Companhia e, já que não houve manifestação, a reunião foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata, que, mediante a reabertura da reunião, foi lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro.

Santo André, 12 de março de 2013.

Elton Flávio Silva de Oliveira  
Secretário da Mesa

TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ  
TABELÃO ELTON OLIVEIRA  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presença de ...  
26 JUL 2013  
0936A-01-10  
( ) Francisco ...  
( ) Flávio Roberto de Oliveira ...  
( ) Rogério Rodrigues ...  
( ) Gislane Cristina Bizar Guerra ...  
( ) Carina Pedrosa da Silva ...  
Escritório  
Prepositos



JUCESP



CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ/MF nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 22 de Agosto de 2012**

**Data, Hora e Local:** No dia 22 de Agosto de 2012, às 18 horas, na sede social da Companhia, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, CEP 09080-370.

**Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme alterada, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**Mesa:** Presidente – Francisco Otávio Garrafa da Rocha Campos; e Secretário – Elton Flávio Silva de Oliveira.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a reforma do estatuto social da Companhia; (ii) a aceitação dos pedidos de renúncia do Sr. Fernando Heitor Baptista Vaccari e do Sr. Juan Carlos Felix Estupinan aos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a eleição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

**Deliberações:** Após discussão, foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes as seguintes matérias:

- (i) A reforma do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I.
- (ii) A aceitação dos pedidos de renúncia do Sr. Fernando Heitor Baptista Vaccari e do Sr. Juan Carlos Felix Estupinan como membros do Conselho de Administração da Companhia.
- (iii) A eleição do Sr. João Vinícius Prianti, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.529.630, inscrito no CPF/MF. sob o nº 248.481.818-10, residente e domiciliado na Rua Otavio Tarquínio de Sousa, 1203 apto 21, Campo Belo, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04613-003, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato com término em 13 de outubro de 2013 em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia.



709

# JUCESP ATA

Os acionistas deliberaram que permanecerá por ora vago 1 (um) cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e por todos assinada.

**Assinatura dos Presentes:** BTC Fundo de Investimento em Participações, (P. CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.); e GJP Fundo de Investimento em Participações (P. Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.). **Mesa:** Sr. Francisco Otávio Garrafa da Rocha Campos - Presidente; Sr. Elton Flávio Silva de Oliveira - Secretário.

**Certidão:** Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Santo André, 22 de Agosto de 2012.

  
Elton Flávio Silva de Oliveira  
Secretário da Mesa

40 TABELA

Ata de Assembleia Geral Ordinária

10938 AC / 0509

26 JUL 2013

Em Teste da verdade

( ) Francisco Otávio Garrafa da Rocha Campos ..... Telefone

( ) Flávio Roberto de Oliveira ..... Tabela Substituto

( ) Rogério Rodrigues

( ) Gislene Cristina Bizon Queiroz ..... Escrevente

( ) Carina Pedreira da Silva ..... Propos

( ) Dayse Helena Gomes Coelho

COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

27 SET, 2012

SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO

SERIAL 422.228/12-6

SECRETARIA GERAL

JUCESP





JUCESP

310

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., realizada em 22 de Agosto de 2012.

ESTATUTO SOCIAL

TABELÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

0938AC110510

Em Teste da verdade

( ) Francisco Carlos de Oliveira	.....	Tribunado
( ) Flávio Roberto de Oliveira	.....	Tabelião Substituto
( ) Rogério Rodrigues	.....	
( ) Giulene Cristina Fozan Guerra	.....	Escritor
( ) Carina Pedrosa da Silva	.....	Procurador
( ) Dayse Helena Santos Coelho	.....	

26 JUL 2013



JUCESP  
10 08

JUCESP PROTOCOLO  
0.754.537/11-0



**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.**

CNPJ nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 3 de agosto de 2011**

**Data, hora e local:** Aos dias 3 de agosto de 2011, às 13:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Cidade de Santo André, Estado do São Paulo, na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370. A reunião ocorreu por meio de teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**Convocação:** Dispensada a convocação prévia em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia.

**Presença:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Guilherme de Jesus Paulus; Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Juan Carlos Felix Estupinan; Daniel Braga Sterenberg; Glenn Allen Youngkin; Sandra Horbach; Parker Hayden; Gustavo Baptista Paulus e Fernando Heitor Baptista Vaccari.

**Mesa:** Presidente - Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; Secretário Elton Elávio Silva de Oliveira.

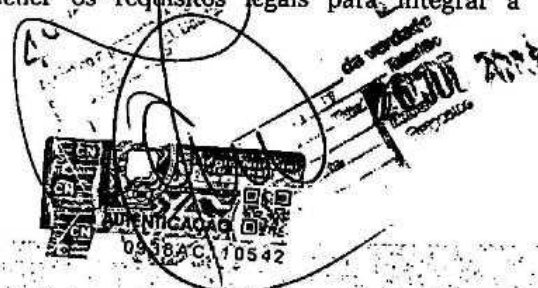
**Ordem do Dia:** Aceitação do pedido de renúncia dos atuais Diretores da Companhia e eleição de novos Diretores da Companhia.

**Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, por unanimidade de votos dos membros do Conselho de Administração, a renúncia dos Srs. Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, brasileiro, casado, graduado em



JUCEP  
10 08 11

Economia e Relações Internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.751.484 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 486.440.641-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-370, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **Daniel Braga Sterenberg**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10130577-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 938.453.247-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09080-370, Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; conforme cartas de renúncia apresentadas na presente data. Os membros do Conselho de Administração da Companhia aceitam os pedidos de renúncia feitos e, em observância ao disposto no artigo 151 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foi aprovada sem qualquer ressalva ou restrição a eleição do Sr. **Valter Patriani**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.001.001-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.625.818-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Presidente**; do Sr. **Luiz Fernando Fogaça**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 116.469.528-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para os cargos de **Diretor Vice Presidente Administrativo Financeiro** e de **Relações com Investidores**; e do Sr. **Elton Flávio Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.884.079-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.322.408-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Jurídico**, todos com endereço comercial na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370. Os Diretores foram nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores ora eleitos serão empossados em seus cargos de Diretores da Companhia mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nos termos do Artigo 149 da Lei das S.A., tendo declarado, sob as penas da lei, ter conhecimento das disposições do Artigo 147 da Lei das S.A., preencher os requisitos legais para integrar a Diretoria da

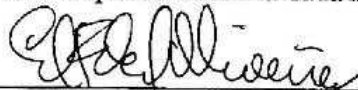


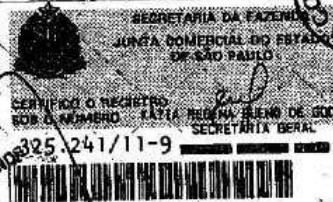
JUCESP  
10 08 11

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou em decorrência do cometimento de crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os Diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração anual global a ser fixada oportunamente pela Assembleia Geral da Companhia, cuja distribuição será posteriormente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **Encerramento e Lavratura da Ata.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os Conselheiros presentes assinada. Fica autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das S.A.

**Local e data:** Santo André, SP, 3 de agosto de 2011.

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio.

  
Elton Flávio Silva de Oliveira  
Secretário da Mesa



ESTATUTO SOCIAL

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

CNPJ Nº 10.760.260/0001-19

NIRE 35.300.367.596

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, nº 501, 8º andar, Bairro Jardim, CEP 09080-370, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a (i) intermediação e a operação de pacotes de viagens e turismo, assim como a prática de todas as atividades inerentes às operadoras de turismo, em conformidade com as disposições do Ministério do Turismo – MTUR e do Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR; e, (ii) participação societária em outras sociedades que desenvolvam atividades similares às descritas no item (i) deste artigo.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 43.243 (quarenta e três mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais).

**Parágrafo 3º** - No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações.

43  
TABELIONATO OLIVEIRA  
AUTENTICAÇÃO  
26.01.2013  
0938A-CL/0688



315

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão, o prazo e a forma de integralização, forma de distribuição (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

**Parágrafo 5º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

**Parágrafo 6º** - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

**Parágrafo 7º** - É expressamente vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 8º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

**Artigo 6º** - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

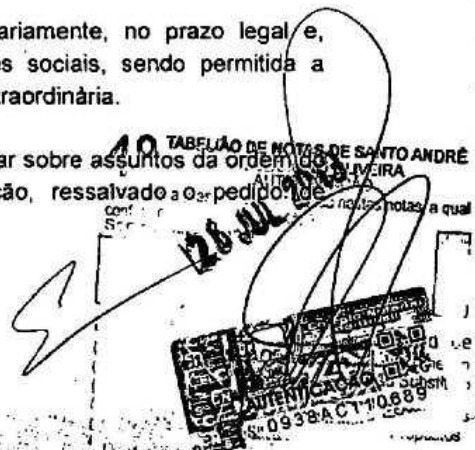
**Parágrafo Único** - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo legal e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvado o que for pedido de

2



316

instalação do Conselho Fiscal, o qual poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que tal matéria não conste da ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia e presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro da administração da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

**Parágrafo 3º** - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

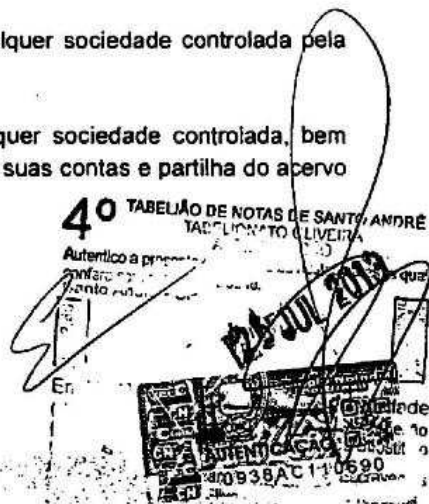
**Parágrafo 4º** - As atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes e lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções.

**Parágrafo 5º** - Salvo decisão contrária pelo Presidente da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Artigo 8º** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quoruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (i) mudança do objeto social da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia;
- (ii) liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, bem como a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;



- (iii) autorização aos administradores da Companhia ou de qualquer sociedade controlada para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) redução do capital social da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;
- (v) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aumento de capital com contribuição de bens, transformação de tipo societário, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou sociedade controlada;
- (vi) alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (vii) alteração das matérias sujeitas à aprovação das Assembleias Gerais de Acionistas, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das Assembleias Gerais de Acionistas;
- (viii) aprovação das contas anuais apresentadas pelos diretores da Companhia ao Conselho de Administração;
- (ix) aprovação de qualquer plano de remuneração variável aos administradores envolvendo ações da Companhia ou suas sociedades controladas;
- (x) a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (xi) reforma do Estatuto Social;
- (xii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (xiii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xiv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xv) deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (xvi) deliberar sobre a abertura do capital social da Companhia, o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, a negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e saída do Novo Mercado;

4

4º Tabelionato de Santo André  
TABELIONATO OLIVIERA  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia digitalizada postada online, a qual  
confero com o original e a sua autenticidade.  
Sendo autenticado em 12/07/2013

da ve de le

0938AC110691





(xvii) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 9º** - Exceto nos casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos, e dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 4º** - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se

5

4º TABELÃO DE NOTAS DE R\$ 100,00 ANDRÉ  
TABELÃO DE NOTAS DE R\$ 100,00  
AUTENTICAÇÃO  
Autentica a assinatura de ANDRÉ  
Escritor  
da verdade  
Tabelão  
Substituto  
Escritor  
Previsões



diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

**Artigo 11** - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração.

**Artigo 12** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 13** - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

**Parágrafo Primeiro** - O conselheiro ou diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os membros de seu Conselho de Administração ou a seus Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os empregados ou os clientes em geral da Companhia.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, todas pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no artigo 29, parágrafo 2º, "g" deste Estatuto, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo

6

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: ANDRÉ TABELIONATO OLIVEIRA  
Assinatura a presente cópia controlada de todas as notas a qual Santo André - SP  
140 JUL 2019  
0538AC110893



resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 2º** - Em caso de destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique em vacância permanente e na necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá ser eleito interinamente pelo próprio Conselho de Administração da Companhia, novo membro substituto, os quais permanecerão em seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância o cargo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, ordinariamente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e divulgado aos acionistas ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao então presidente da reunião indicar o secretário.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

**Parágrafo 3º** - A convocação mencionada no *caput* desse artigo acima poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros em exercício.

7



**Parágrafo 5º** - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

**Parágrafo 6º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear por escrito (por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente) outro membro para representá-lo, devendo votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 7º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos por telefone ou vídeo ou, ainda, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 8º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 7º deste Artigo 15, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 9º** - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 16** - Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e subsidiárias;
- (ii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

8



(iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

(iv) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(v) aprovação do orçamento anual preparado pela administração da Companhia ("Orçamento") e/ou qualquer alteração material que venha a ser feita subsequentemente;

(vi) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembléia Geral Ordinária;

(vii) deliberar sobre a venda, aquisição, arrendamento ou outras operações envolvendo ativos fixos com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou 10% do valor total dos ativos fixos, o que for menor, exceto quando previsto no Orçamento, tanto da Companhia quanto de suas subsidiárias;

(viii) deliberar sobre qualquer transação envolvendo fusão ou aquisição, o estabelecimento de sociedades, *joint ventures* ou parcerias similares com terceiros, tanto da Companhia quanto de suas subsidiárias;

(ix) deliberar sobre a contratação de dívida pela Companhia ou por suas subsidiárias (exceto dívida para capital de giro);

(x) deliberar sobre a contratação de dívida para capital de giro pela Companhia ou por suas subsidiárias em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto por meio de descontos de boletos bancários e cheques de clientes, desde que até o limite de 40% (quarenta por cento) do faturamento total da Companhia ou da subsidiária no mesmo ano fiscal;

(xi) deliberar sobre a prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas sociedades controladas em favor de terceiro que não seja uma sociedade controlada;

(xii) deliberar sobre pagamentos pela Companhia ou suas subsidiárias de qualquer tipo de obrigação decorrente de acordo extrajudicial ou judicial, ou de decisão administrativa ou judicial, em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) deliberar sobre doações a serem realizadas pela Companhia ou suas subsidiárias, inclusive no contexto de programas de assistência social da Companhia, em valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por ano;

(xiv) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer sociedades controladas direta ou indiretamente por seus acionistas diretos;

AO ZABEIA DE SANTO ANTONIO  
Autenticado em 22/05/2019 às 11:43:27  
DE SANTO ANTONIO  
22/05/2019  
Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS DOMINGOS  
Preposto



indiretos, funcionários e colaboradores, exceto se forem realizados em condições de mercado e relacionados ao ramo de atividade da Companhia;

(xv) escolher e destituir auditores independentes, os quais deverão estar devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários

(xvi) contratar serviços de consultoria de qualquer natureza em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou pagar quaisquer valores de honorários para empresas de consultoria com valor anual total superior à R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na somatória dos pagamentos para todas as empresas de consultoria. As aprovações mencionadas neste item não serão exigidas no caso dos honorários estarem previstos no Orçamento anual como despesa recorrente ou não recorrente;

(xvii) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(xviii) deliberar sobre empréstimos pela Companhia ou subsidiárias a terceiros ou a funcionários, de qualquer valor (excluídos adiantamentos a fornecedores e adiantamentos para férias e décimo-terceiro salário);

(xix) deliberar sobre adiantamentos ou empréstimos a fornecedores, pela Companhia ou subsidiárias, em valores agregados superiores a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por rede de hotel; (b) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente a seis meses em compras, o que for menor, por companhia aérea; (c) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para outros fornecedores; ou (d) em qualquer caso, se o total em adiantamentos ou empréstimos anteriores tiver superado R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xx) aprovar quaisquer contratos com risco de não utilização de produtos e serviços, envolvendo o pagamento de valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o montante anual superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Nos termos do presente item, "risco de não utilização" significa a obrigação da companhia prevista em qualquer espécie de contrato em pagar as quantias contratadas aos fornecedores, independentemente do uso pela Companhia dos serviços ou produtos;

(xxi) aprovar quaisquer desvios do Orçamento da Companhia ou de suas subsidiárias que representem valores acima de 3% (três por cento) do total de despesas ou despesas de capital ("Capex"), consideradas individualmente. A Diretoria da Companhia está autorizada a utilizar os valores aprovados no Orçamento, referentes às despesas ou despesas de capital ("Capex"), seja para o respectivo projeto incluído no Orçamento ou para novos projetos até o limite de 3% (três por cento) do total das despesas ou despesas de capital ("Capex") previstas no Orçamento;

10



(xxii) aprovar a adoção e a alteração das políticas de preços e/ou comissionamento de representantes comerciais ou franqueados;

(xxiii) aprovar a adoção ou a mudança na política de derivativos financeiros da Companhia;

(xxiv) deliberar sobre os atos a serem realizados pela Companhia, referentes a preços, comissionamento e derivativos financeiros, que sejam divergentes das respectivas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xxv) aprovar a concessão de novas lojas da rede da distribuição da Companhia, transferência de titularidade ou alteração de condições comerciais, envolvendo lojas detidas ou a serem detidas por partes relacionadas à Companhia, seus controladores, funcionários ou colaboradores;

(xxvi) deliberar sobre qualquer mudança no regime fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias que envolva mudança de interpretação da regulamentação ou que afete a carga fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias;

(xxvii) deliberar sobre mudança na remuneração (incluindo remuneração variável e opções de compra de ações, observada a competência da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social), contratação, desligamento e promoção de diretores estatutários e não estatutários da Companhia ou de suas subsidiárias;

(xxviii) alterar o endereço da sede da Companhia ou de seus escritórios centrais;

(xxix) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xxx) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

(xxxi) deliberar sobre o resgate ou a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda, realocação no mercado ou cancelamento; observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xxxii) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxxiii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;



(xxxiv) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social;

(xxxv) aprovar a entrada da Companhia ou de suas subsidiárias em novos segmentos de negócio, oferta de novos produtos e entrada em novas geografias (exceto abertura de filiais) fora do Brasil, desde que não envolva negócios já realizados pela Companhia ou subsidiária ou não anteriormente aprovados no plano anual de negócios;

(xxxvi) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxxvii) emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado;

(xxxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxix) definir a lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado;

(xl) outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas nos termos do plano aprovado em Assembleia Geral;

(xli) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto, atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria.

**Parágrafo Único** – Todos os valores estabelecidos neste Artigo 16 serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), determinada e publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17** - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da





Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe, cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo compostos por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

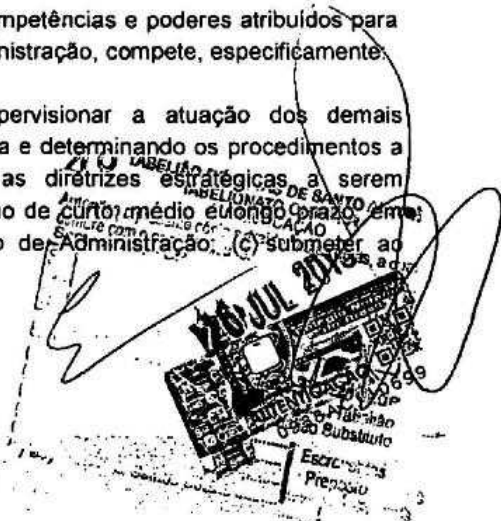
### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 19** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, dos quais um será o Diretor Presidente, um será o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, um será o Diretor Vice-Presidente de Produtos e Marketing, um será o Diretor Vice-Presidente de Canais de Vendas, um será o Diretor de Tecnologia da Informação, um será o Diretor de Recursos Humanos e um será o Diretor Jurídico.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

(i) ao Diretor Presidente: (a) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo os trabalhos da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (b) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes do Conselho de Administração; (c) submeter ao



323

Conselho de Administração, para deliberação, os regulamentos internos da Companhia, bem como as suas respectivas alterações; e (d) exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

(ii) ao Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; (b) garantir o alinhamento das áreas subordinadas (controladoria, financeira, jurídica, inspetoria, planejamento financeiro, tesouraria, e relações com investidores); e (c) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;

(iii) ao Diretor Vice-Presidente de Produtos e Marketing: (a) dirigir e liderar a administração e gestão de marketing, produtos e atividades operacionais da Companhia e de suas Controladas; (b) coordenar e supervisionar as ações realizadas pelas Diretorias responsáveis de Marketing, Produtos e Áreas de Operações; (c) garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas; e, (d) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;

(iv) ao Diretor Vice-Presidente de Canais de Vendas: (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de canais de venda da Companhia e de suas Controladas, incluindo a venda através de todos os canais de distribuição (lojas, internet, multi-marcas e outros) e apoio à rede de lojas; (b) coordenar e supervisionar as ações realizadas pelos Diretores e/ou Gerentes responsáveis pelas atividades dos canais de vendas; (c) garantir o alinhamento entre as áreas subordinadas; e, (d) auxiliar os demais Diretores no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias da Companhia;

(v) ao Diretor de Tecnologia da Informação: (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de tecnologia da informação, incluindo infraestrutura, software, segurança da informação, desenvolvimento de sistemas, telecomunicação e outros; (b) ser responsável pelo desenvolvimento e implementação de programas de informática e seu aprimoramento; (c) avaliar riscos de informação e recomendar ações e/ou Políticas a serem implementadas pela Companhia;

(vi) ao Diretor de Recursos Humanos: (a) dirigir e liderar a administração e gestão de todas as atividades de recursos humanos; (b) ser responsável pelo desenvolvimento e implementação de programas de pessoas, como benefícios aos empregados, treinamentos, recrutamento e programas de comunicação com os funcionários; (c) recomendar políticas de gestão de pessoas para a Companhia;



# DUCEAP

(vii) ao Diretor Jurídico: (a) assessorar os demais Diretores em relação a assuntos jurídicos envolvendo os negócios da Companhia; (b) contratar assessoria jurídica externa quando julgar necessário; e (c) supervisionar o departamento jurídico e as atividades de seus integrantes; e

(viii) ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam, independentemente de convocação prévia.

**Parágrafo 3º** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Parágrafo 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão

15

*Handwritten signature and stamp:*  
A large handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "DIRETOR JURÍDICO" and "DUCEAP" along with a QR code and other illegible markings.



igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo 6º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 3º deste Artigo 20, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 21** - Observado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo 21, exceto disposição em contrário nos itens seguintes, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; ou
- (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos, que não estarão sujeitos às regras dos Parágrafos deste Artigo:

(a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer instância e Ministério Público em qualquer esfera, nas Assembleias Gerais de Acionistas ou Reuniões de Sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou Reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

(b) de endosso de cheques ou autorizações bancárias para depósito em contas bancárias da Companhia;

(c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; acordos trabalhistas e demais atos inerentes à condição de preposto; e

(d) nas movimentações e transferências entre contas bancárias de mesma titularidade da Companhia e/ou suas subsidiárias e empresas controladas.

**Parágrafo 1º** - Quaisquer acordos, contratos, assunção de obrigações ou documentos, exceto os previstos nos parágrafos 2º, 3º e 4º abaixo envolvendo, individualmente ou em uma série de transações da mesma natureza, valores até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), poderão ser assinados pela(s) pessoa(s)

16

Autentado em 12/07/2019  
Escritório Proprius



DUPLICATA

370

prevista(s) no artigo 21; (ii) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão ser assinados por uma das pessoas previstas no artigo 21, em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes ou em conjunto com o Diretor Presidente; (iii) de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou em conjunto com o Diretor Presidente; e, (iv) acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), deverão ser assinados pelo Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores em conjunto com o Diretor Presidente, observada a regra prevista no Artigo 16 (xx).

**Parágrafo 2º** - Quaisquer pagamentos a serem realizados pela Companhia deverão ser aprovados, física ou eletronicamente, envolvendo individualmente ou em uma série de transações relacionadas, no montante de (a) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por duas das pessoas, em conjunto, previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii); e (b) acima de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) por um Diretor ou um procurador com poderes especiais em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores ou, no caso de ausência do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, por um Diretor ou Procurador com poderes especiais em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Presidente.

**Parágrafo 3º** - Qualquer contrato de câmbio deverá ser assinado (a) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por duas das pessoas, em conjunto, previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii); e (b) acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) por um Diretor ou um procurador com poderes especiais em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores ou, no caso de ausência do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, por um Diretor ou Procurador com poderes especiais em conjunto com outro Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor Presidente.

**Parágrafo 4º** - Qualquer Contrato de Franquia ou de Master Franquia entre a Companhia e seus Franqueados, deverá ser assinado por uma das pessoas previstas no Artigo 21, itens (i), (ii) ou (iii), em conjunto com (a) um dos Diretores Vice-Presidentes, (b) ou com o Diretor Presidente, (c) ou com o Diretor Jurídico, (d) ou com um procurador que seja o responsável pela rede de canais de vendas, independente do valor das comissões ou remuneração.

**Parágrafo 5º** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente Administrativo

40  
Autenticado em nome da Companhia pelo Diretor Presidente  
6  
09387  
Escreva nos Prepostos



BM&FBOVESPA

Financeiro e de Relações com Investidores, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo 6º deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. Na ausência de um dos dois Diretores acima citados, a Companhia poderá outorgar procurações, em caráter excepcional, mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Jurídico ou do Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores com o Diretor Jurídico.;

**Parágrafo 6º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

**Parágrafo 7º** - Todos os valores estabelecidos neste Artigo 21 serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), determinada e publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 22** - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º**. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo 2º**. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição.

**Parágrafo 3º**. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo certo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

**Parágrafo 4º** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que

40  
126 JAN 2019  
Escreva  
Prepúblico



DUPLICATA

327

(a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

**Parágrafo 5º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º** - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 7º** - Observado o disposto no parágrafo 6º deste Artigo 22, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 8º** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 9º** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

**Parágrafo 10º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 11** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 12** - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 13** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

**CAPÍTULO VI  
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 23** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.



DUE

337

**Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários escolhidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções normativas da CVM aplicáveis

**Artigo 24** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observada a seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício serão alocados para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, serão distribuídos como dividendo obrigatório; e
- (iii) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício:
  - (a) até 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva para manutenção do capital de giro da Companhia, que não poderá exceder 30% do capital social;
  - (b) até 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à formação de reserva para expansão dos negócios da Companhia, que não poderá exceder 50% do capital social; e
  - (c) até 50% (cinquenta por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - O saldo remanescente dos lucros, se houver, será distribuído à título de dividendos, observada a legislação aplicável, em especial a hipótese prevista no artigo 202, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

10/2019  
TABELA DE SARCINAS DE SERVIÇOS  
20/05/2019  
09:38:43





DUCAP

Artigo 25 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição destes ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor pago aos acionistas a título de juros sobre capital próprio exceder o valor pago a título de dividendo obrigatório, a Companhia não poderá ser reembolsada pelos acionistas com relação ao saldo excedente.

**Parágrafo 2º** - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, poderá ser efetuado pela Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, desde que tal pagamento seja efetuado anteriormente às datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 26 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 28 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

21



DUCE SP  
27 09 12  
Capítulo VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA  
E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 29** - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º** - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória do valor.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(b) "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

(c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

(d) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, aos seus titulares, o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

(e) "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por membros do Conselho de Administração e da Diretoria e aquelas em tesouraria;



326

DUCESP  
27 09 19

(f) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(g) "Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição);

(h) "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercado de liquidação futura e outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

(i) "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

(j) "OPA" significa oferta pública de aquisição de ações;

(k) "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

(l) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante; e

23



DUCEAP

(m) "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 30** - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 29 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

**Artigo 31** - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido na alínea "a" acima.

**Artigo 32** - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 33** - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

**Artigo 34** - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 32 e 35 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, não contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) do total de Ações em Circulação.

Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text: "DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS DE SANTO ANDRÉ", "TÁBULA DE REGISTRO", "AUTENTICAÇÃO", "20/05/2019", and "11:43:27".



convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

**Artigo 35** – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA para aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 34.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Parágrafo 3º** - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA descrita no parágrafo 1º deste artigo, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

**Artigo 36** - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 34 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* desse artigo.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no *caput*.

40  
TABELA DE NOTAS DE SAÍDA DO NOVO MERCADO  
AUTENTICAÇÃO  
Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS DOMINGOS - 24/05/2019 11:43:27  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1905241145450000000020838997  
Número do documento: 1905241145450000000020838997



DUCEAP

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

**Artigo 37** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 38** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - Não obstante o previsto no Artigo 37 acima e no *caput* deste artigo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos dispositivos.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 39** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

## CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

**Artigo 40** - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do

26



DUCEAP

Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41** - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição expressa em acordo de acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

**Artigo 42** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 43** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de listagem do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

**Artigo 44** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

27

Autenticado a partir do documento eletrônico  
LABELIATO OLIVEIRA  
ALVARO OLIVEIRA  
22-07-2019  
1905241145450000000020838997

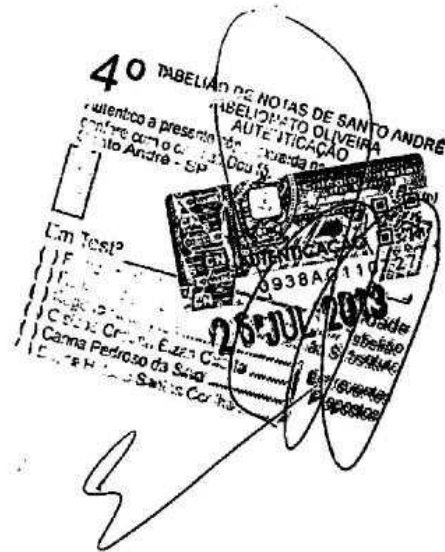


Artigo 45 - A transformação da Companhia poderá ser deliberada e aprovada por acionistas representando a maioria do capital social.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 46 - As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes dos artigos 10, parágrafo 2º, 14, parágrafos 2º e 4º e 22, parágrafo 3º deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar seu Anúncio de Início da Distribuição Pública de Ações relativamente à sua Oferta Pública Inicial de Ações ("Anúncio de Início").

\*\*\*\*\*





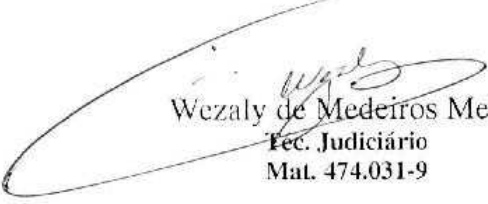


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**8ª VARA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Fórum Des. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - CEP.: 58.015-038. Tel.: 3208-2477

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Certifico, nos termos do provimento de nº 006/2001 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, o qual uniformiza a autuação de processos, que procedi ao encerramento do VOLUME I do Processo Nº 0051869-34.2014.815.2001, às fls. 342, inclusive. A presente certidão não contém rasuras. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 24/08/2015.

  
Wezaly de Medeiros Meira  
Fec. Judiciário  
Mat. 474.031-9



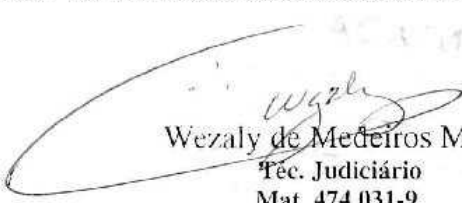


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**8ª VARA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Fórum Des. Mário Moacyr Porto – Av. João Machado, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB - CEP.: 58.015-038. Tel.: 3208-2477

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Certifico, nos termos do provimento de nº 006/2001 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, o qual uniformiza a autuação de processos, que procedi à abertura do VOLUME II do Processo Nº 0051869-34.2014.815.2001, às fls. 343, inclusive. A presente certidão não contém rasuras. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 24/08/2015.

  
Wezaly de Medeiros Meira  
Téc. Judiciário  
Mat. 474.031-9



**JUNTADA**

JUNTO aos autos o(a) Via Secundária

CONFESSÃO

do(s) 304/360.

7ª Vara Cível da Comarca

de São Paulo

29/08/18

de São Paulo





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peivoto de Lima OAB/SP 336.529

344 ✓

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, PB.

OBJETIVIDADE, CLAREZA E CONCISÃO.  
MPB COM TJSP NA "PETIÇÃO-10".



Ref. PROCESSO N.º 0051869-34.2014.815.2001

APC TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu sócio Ewerson Lúcio Marcelino, brasileiro, agente de viagem, portador da Carteira de Identidade n.º 4.642.956 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.190.436-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Afonso Junqueira, 360, aptº 62, centro, Poços de Caldas, MG, por seus advogados, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO, aos pedidos constantes da "AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", proposta por Clio Robispierre Camargo Luconi, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. Segundo o Requerente, fotógrafo profissional, ao acessar o sítio eletrônico da Requerida, no endereço "[www.apctur.com.br](http://www.apctur.com.br)", deparou-se com um link constante naquela página ([www.marcelinosrvc.com.br/site/index.ifs?nar=apctur](http://www.marcelinosrvc.com.br/site/index.ifs?nar=apctur)), que o direcionava para o site da empresa OPERADORA DE VIAGENS CVC LTDA e neste sítio eletrônico teria visto 18 (dezoito) fotografias tiradas do litoral baiano, de sua autoria, indevidamente expostas no site, sem sua autorização.

Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) – Fone: (19) 3212-2000 – [www.mpb.adv.br](http://www.mpb.adv.br)

1





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

2. Afirma que as fotografias em referência lhe pertencem e que há proteção jurídica das mesmas, direitos do autor, como dispõe o art. 10, da Lei n.º 6.910/98. Por fim, pede a condenação das Requeridas, a título de dano material, no valor R\$ 27.000,00, "pelo uso indevido e não remunerado de 18 fotografias." (sic) e condenação em danos morais, sem declinar o valor pretendido.

Numa apertada síntese, estes os fatos.

### 3. PRELIMINARMENTE

#### 3.1 ILEGITIMIDADE DE PARTE

Uma simples leitura dos fatos narrados pelo Requerente leva à exclusão da lide a ora Requerida, APC TURISMO LTDA, decretando-se a carência da ação, com a extinção do processo, nos termos da lei processual civil.

Deverá figurar no polo passivo da demanda, e, portanto, ser sujeito da relação processual, como parte legítima, quem é o sujeito da pretensão ou o sujeito da prestação. Em outras palavras, "deve ser sujeito da relação processual quem é sujeito da lide. Deve haver, portanto, correlação entre os sujeitos da lide e os sujeitos da relação processual, donde se conceitua a legitimação processual como a pertinência subjetiva da lide. Quem afirma pretensão, ou quem se afirma com direito de lograr determinada consequência jurídica, bem como aquele de quem se pretende uma prestação, ou em face de quem se persegue determinada consequência jurídica, estes é quem devem ser partes na relação processual, para que haja legitimidade. Somente quando, excepcionalmente, autorizado por lei, pode alguém pleitear, em nome próprio, direito alheio (legitimação anômala, denominada de substituição processual e referida no art. 6º). Assim, se quem está em juízo não é titular da pretensão, ou do interesse cuja tutela se reclama, ou não é titular da prestação reclamada ou não é aquele em face de quem se pretende determinada consequência jurídica, não é parte legítima salvo, como visto, se, em caráter excepcional, está autorizado por lei para atuar como substituto processual. A legitimidade para a causa, embora seja posta com vista ao direito material,





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

346

nos limites em que este disciplina o conflito de interesses, qualificando-o como lide, não se confunde com a legitimação no campo do direito material. Esta se define como a especial capacidade de adquirir ou transferir direito, num caso concreto, e ela pode, justamente, constituir, quando posta em dúvida, objeto de uma lide. Quando falta a legitimação de direito material, o juiz conclui pela procedência ou improcedência da ação; quando falta a legitimação para a causa, o juiz conclui pela carência da ação, segundo terminologia consagrada (art. 301, IX)."

De fato, "quem afirma pretensão, ou quem se afirma com direito de lograr determinada consequência jurídica, bem como aquele de quem se pretende uma prestação, ou em face de quem se persegue determinada consequência jurídica, estes é quem devem ser partes na relação processual, para que haja legitimidade".

O Requerente, que sequer esclarece as razões pelas quais a empresa APC TURISMO LTDA consta no polo passivo da ação, às fls. 8 da inicial, afirma que "claro é o fato que a ré guarda responsabilidade solidária com qualquer empresa que eventualmente tenha contratado para desenvolver a publicidade em sua sede, de modo que irá responder objetivamente, pelos danos causados a terceiros sob sua égide, na modalidade de "culpa in elegendo".

Ora, pelo que se pode deduzir, o Requerente está dirigindo esta afirmação à empresa "OPERADORA DE VIAGENS CVC", proprietária do site onde estão as referidas fotografias, que supostamente lhe pertencem, impondo a responsabilidade solidária com suposta empresa que tenha desenvolvido sua publicidade, o que definitivamente, confirma a indevida inclusão da empresa APC TURISMO LTDA, no polo passivo desta demanda, não se podendo admitir o prosseguimento desta lide, ante a carência da ação explicitada, devendo o feito ser extinto, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com a consequente condenação do Requerente nas custas, despesas processuais e ainda nos honorários advocatícios que se fixar, observadas as disposições legais da Justiça Gratuita já deferida.

Neste mundo virtual, quando os leitores selecionam um link para outro website, eles saem do site que estão visitando (no caso APC TURISMO





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

347 ✓

LTDA) e são transportados para outros sites, onde estarão sujeitos às políticas de privacidade e segurança dos proprietários/responsáveis desses outros sites. Desta maneira, o site originalmente acessado, não controla ou garante a exatidão, relevância, oportunidade ou precisão de informações contidas em um website "linkado". Não autorizam nem pode autorizar o uso de matérias com direitos autorais contidos nos websites "linkados".

Faz-se necessária uma pequena explanação acerca do que seja e qual a função de um link.

Link, segundo a própria internet, é uma ligação, uma referência num documento em hipertexto, que liga a outro documento ou a outro recurso. A palavra inglesa link entrou na língua portuguesa por via de redes de computadores (em especial a Internet), servindo de forma curta para designar as hiperligações do hipertexto. O seu significado é "atalho", "caminho" ou "ligação". Através dos links é possível produzir arquivos não lineares ou simplesmente inserir ilustrações em um arquivo de texto. Na web designa partes clicáveis em forma de texto ou imagem, que levam a outras partes de um site. "A Internet tornou-se a mais moderna forma de obtenção de informações, sobre praticamente qualquer assunto, pois uma pessoa que use os serviços disponíveis tem acesso a uma imensa quantidade de dados, sobre qualquer tipo de assunto, de forma que pode ser prática e amigável. Dados esses extremamente atualizados e que podem estar espalhados por todo o planeta. Em 1963, Theodor Holm Nelson, filósofo e professor da Universidade de Oxford (Reino Unido), propôs que a leitura poderia ser uma experiência não-linear, ou seja, que novos conceitos e definições devem ser disponibilizados ao leitor à medida que ele necessite deles. O hiperlink ou, simplesmente, link, é o resultado direto disso: toda vez que se clica em um link aparece outra informação na tela. Assim sendo, o link, base de qualquer hipertexto, é anterior à internet, mas foi na rede que encontrou sua maior possibilidade de expressão. Linkar "é uma palavra inglesa que quer dizer, literalmente, elo, ligação. Portanto, criar um link em um texto significa estabelecer uma ligação com outra página, outro texto, que o leitor pode abrir clicando numa palavra, grupo de palavras ou em uma imagem...um documento apontando outro. (Para Nelson, uma das propriedades principais do hipertexto seria permitir ao leitor decidir onde colocar os links, ou seja, as associações





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peivoto de Lima OAB/SP 336.528

seriam realizadas também pelo leitor, não apenas pelo autor do texto). Assim sendo, os links são ligações ou passagens por meio das quais se pode saltar para outra parte do mesmo documento (outra parte na mesma página), de outro documento do mesmo site, de outro documento, em qualquer computador da rede, pode-se também, criar links para endereços de correio eletrônico, o link pode apontar para qualquer recurso disponível: uma imagem, um arquivo de som, um filme, etc.

Portanto, resta claro a ilegitimidade da APC TURISMO para figurar no polo passivo desta demanda!

Assim sendo, tratando-se a ilegitimidade de matéria de ordem pública, requer se digne de determinar a exclusão da Requerida APC TURISMO do polo passivo da lide, devendo a mesma prosseguir somente contra a proprietária do sítio onde supostamente encontram-se as fotos de sua alegada propriedade.

PROCESSUAL CÍVEL. REVELIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. PRECLUSÃO INEXISTENTE.

As condições da ação, porque se trata de matéria de ordem pública, podem e devem ser analisadas, mesmo de ofício, ainda que tenha ocorrido a revelia, pois quanto à matéria não se opera a preclusão. Artigo 267, § 3º, do CPC.

Neste mesmo sentido,

Processo: AI 70027603836 RS  
Relator(a): Paulo Antônio Kretzmann  
Julgamento: 24/11/2008  
Órgão Julgador: Décima Câmara Cível  
Publicação: Diário da Justiça do dia 01/12/2008  
Ementa







MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Meira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

345 ✓

PROCESSUAL CÍVEL. REVELIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. PRECLUSÃO INEXISTENTE.

As condições da ação, porque se trata de matéria de ordem pública, podem e devem ser analisadas, mesmo de ofício, ainda que tenha ocorrido a revelia, pois quanto à matéria não se opera a preclusão. Artigo 267, § 3º, do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PLANO. (Agravo de Instrumento Nº 70027603836, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Antônio Kretzmann, Julgado em 24/11/2008)

Destarte, sendo a legitimidade de parte uma das condições da ação, matéria de ordem pública, portanto indisponível, ela não se encontra sujeita à preclusão nas instâncias ordinárias, devendo ser reconhecida a qualquer momento pelo julgador.

2. Por outro lado, apenas, ad argumentandum, os reclamos de supostos danos morais, que em verdade viraram regra nas lides hodiernas, não faz nenhum sentido na presente ação. O dano moral, quando existente, é de fácil verificação, não exigindo esforços do julgador, o que não ocorre in casu, onde não se divisa nem com divagações. Aliás o próprio Requerente sequer cuida de mencionar a causa de pedir do suposto dano moral.

Destarte, ante todo o exposto, requer se digne Vossa Excelência, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, com a consequente condenação do Requerente nas custas, despesas processuais e ainda nos honorários advocatícios que se fixar. E, se assim não entender Vossa Excelência, que julgue improcedente o pedido de indenização formulado pelo Requerente, com as condenações de praxe, como medida de aplicação da mais pura e lúdima Justiça.





**MARCELINO, PRIOLI E BRAGA**

“SOCIEDADE DE ADVOGADOS”

Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Marco Aurélio Faria OAB/SP 254.696  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 225.779  
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.529

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

Campinas, 21 de maio de 2015.

Pedro Renato Lúcio Marcelino

OAB/SP 121.583





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA

PROCURADORIA GERAL

Pedro Renato Lucio Marcelino OAB/SP 127.881  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo Cesar da Silva Braga OAB/SP 223.747  
Jose Augusto Moreira Leme OAB/SP 215.964  
Marco Aurelio Faria OAB/SP 215.964  
Gabriela Costa Lucio Marcelino OAB/SP 223.747  
Maira Ceschin Nicolau OAB/SP 223.747  
Michelle Pinto Peixoto de Lima OAB/SP 336.520

351 ✓

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

**APC TURISMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 26.273.466/0001-54, com sede a Rua Prefeito Chaças, 31 Poços de Caldas/MG, registrada na ABAV sob n.º 0410 MG, representada por seu sócio **Ewerson Lúcio Marcelino**, brasileiro, agente de viagem, portador da Carteira de Identidade n.º 4.642.958 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.190.435-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Afonso Junqueira, 360, apt.º 62, centro, Poços de Caldas, MG, pelo presente instrumento de procuração, nomeando e constituindo seus procuradores os advogados, **PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 36.627.287-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.292.046-72, **FERNANDO PESCHIERA PRIOLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.328.365-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.959.583-74, inscrito na OAB/SP sob o n.º 215.964, **JOSE AUGUSTO MOREIRA LEME**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.216.224-2, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 389.952.628-04, inscrito na OAB/SP sob o n.º 215.254, **MARCO AURELIO FARIA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 254.698, **PAULO CESAR DA SILVA BRAGA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 27.133.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 191.136.488-67, **GABRIELA COSTA LUCIO MARCELINO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 36.827.077-1, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 345.969.266-50, inscrita na OAB/SP sob o n.º 223.747, **MAIRA CESCHIN NICOLAU**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 21.843.413-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 256.959.455-65, inscrita na OAB/SP sob o n.º 223.779, e **MICHELLE PINTO PEIXOTO DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 336.520, todos com escritório na Rua Dr. Henrique Mangeon, n.º 16, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073.250, onde recebem intimações, a quem conferem amplos poderes para representação perante qualquer órgão público e para foro em geral, com a cláusula ad-judicia, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las, nas contrárias, seguindo unias e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para prestar transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para os efeitos do artigo 331 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em quem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido, especialmente para defendê-los em seus direitos nos autos do PROCESSO N.º 0051869-34/2014-816/2001 da 3ª Vara Cível de João Pessoa/PB.

Campinas, 15 de maio de 2019

APC TURISMO LTDA

Rua Dr. Henrique Mangeon n.º 16, Guanabara, Campinas (SP) - Fone: (19) 3212.2500 - www.tmba.adv.br

1



352 ✓

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
"A.P.C. TURISMO LTDA."**

**Ewerson Lúcio Marcelino** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 01/06/1970 em Poços de Caldas - MG, residente e domiciliado nesta cidade de Poços de Caldas - MG à Rua Capitão Afonso Junqueira nº 360 apto 62 - Centro - CEP- 37701-042, portador do RG M- 4 642 956 SSP/MG e CPF nº 581.190.436-34.

**Eliana Aparecida Luiz Marcelino** brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 10/12/1968 em Poços de Caldas - MG, residente e domiciliada nesta cidade de Poços de Caldas - MG à Rua Capitão Afonso Junqueira nº 360 apto 62 - Centro - CEP- 37701-042, portadora do RG MG- 5 429 053 SSP/MG e CPF nº 563.171.906-15, únicos sócios da sociedade empresária limitada sob a razão social de **A.P.C. Turismo Ltda."** com sede em Poços de Caldas-MG, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 312.0320520/6 em 09/11/1989, Primeira Alteração em 29/10/1992 sob nº 1.159.948, Segunda Alteração em 07/03/1995 sob nº 1353404, Terceira Alteração em 23/08/1996 sob o nº 1477304 e Quarta Alteração em 23/09/1999 sob nº 1813542, resolvem proceder a **Quinta Alteração Contratual** e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tipo - Denominação - Sede - Foro

A sociedade continua com a razão social de **"A.P.C Turismo Ltda."** é uma sociedade empresária limitada, e sua sede e fórum continuam na cidade de Poços de Caldas à Rua Prefeito Chagas nº 31 sala 02 - Centro - CEP- 37701-010.

**Parágrafo Único:** a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Dos Objetivos

O objetivo continua sendo:

- prestação de serviços de viagens de turismo e organizadores de viagem



353 ✓

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
"A.P.C. TURISMO LTDA"

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital Social

O capital social continua sendo de R\$ 20.000,00 (vinte Mil Reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada uma já totalmente subscrita e integralizada pelos sócios em moeda corrente de Fiança (art. 1.055 CC/2002), ficando dividida entre os sócios da seguinte forma:

Ewerson Lucio Marcelino	13.000 quotas	R\$ 26.000,00
Eliana Aparecida Luiz Marcelino	1.000 quotas	R\$ 2.000,00
<b>Total</b>	<b>20.000 quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade das Sócios

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se quotas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057 CC/2002).



354 ✓

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**"A.P.C. TURISMO LTDA."**

CLÁUSULA SEXTA

Início das Atividades - Prazo e Duração - Administração

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de novembro de 1989 e seu prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado. A administração da sociedade caberá aos sócios **Sr. Ewerson Lúcio Marcelino e Sra. Eliana Aparecida Luiz Marcelino**, que assinarão todos e quaisquer documentos da empresa, sendo-lhes vedado, no entanto, usarem a denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa ou assumirem responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002). Por assumirem a administração da empresa, os sócios **Sr. Ewerson Lúcio Marcelino e Sra. Eliana Aparecida Luiz Marcelino** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor não poderá ultrapassar o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

CLAUSULA SETIMA

Dos Impedimentos

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, (ou por se encontrarem) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade (art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

Dos Lucros e Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados (art. 1.055, CC/2002).

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



355

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
"A.P.C. TURISMO LTDA."**

CLAUSULA NONA

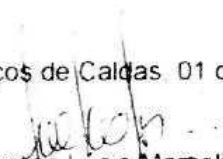
Do Falecimento e da Interdição

Falecendo ou interdito qualquer dos quotistas, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e sucessora. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento da "**Quinta Alteração Contratual**" em 03 (três) vias de igual teor e forma lida e achada conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também leram para o devido registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 01 de outubro de 2006.


  
Ewerson Lucio Marcelino

  
Eliana Aparecida Luiz Marcelino

Testemunhas

Luís Fernando Soares  
CPF: 184.925.686-15  
RG: M-4.993.178 SSP/MG

Rita de Cássia Carvalho Perez  
CPF: 213.205.496-15  
RG: M-2.613.636 SSP/MG

  
**Paulo Sérgio Costa**  
OAB-MG 62.859  
Advogado



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 3656389  
DATA: 30/11/2006 PROTOCOLO: 062767178

www.jcmg.org.br



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

366

**CONTRATANTE:** APC TURISMO LTDA, localizada na Rua Prefeito Chagas, nº 30, Centro, Poços de Caldas-MG - 37700-010 inscrita no CNPJ sob nº 18.262.073/066/2003-90 e inscrição Estadual SENTO. Neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente APC TURISMO LTDA.

**CONTRATADA:** REDZONENET SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA E TURISMO LTDA, ME, localizada na Rua das Tulipas, nº 54, Jardim Petrópolis, Atibaia-SP - 12945-514, inscrita no CNPJ/ME sob nº nº 24.382.939/0001-19 inscrita no Estado 190.152.748/119. Neste ato representada conforme seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente REDZONE.

**ANUENTE:** CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., localizada na Rua das Figueiras, 500 - 7º andar Bairro Jardim - Santo André - São Paulo - CEP 09080-300 inscrita no CNPJ sob nº 10.730.260/0001-19, neste ato representada conforme estatuto social, doravante denominada simplesmente CVC.

**CONSIDERANDO QUE** a CVC é operadora de turismo e possui sistema para comercialização, consultas e reservas, de serviços de turismo e programas de viagens;

**CONSIDERANDO QUE** a REDZONE realiza a implantação, interface e integração das informações do sistema CVC, denominada WebAGENTE;

**CONSIDERANDO QUE** a AGÊNCIA, por acordo de cooperação, comercializa programas de viagem operados pela CVC e, por isso, poderá, caso tenha interesse, contratar o sistema padrão de vendas via Internet da operadora;

Realizar, em comum acordo, o setup e o presente contrato contendo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem como objeto a comercialização e viabilização, pela REDZONE, do acesso ao sistema CVC para venda, na Internet, do programa de turismo pela AGÊNCIA.

## 1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1.2.1. REDZONE

a) Configurar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste contrato assinado pela AGÊNCIA;

b) Publicar, logo após a validação do sistema WebAgente, dentro da URL padrão: [www.parcosocv.com.br](http://www.parcosocv.com.br) NOME DA AGÊNCIA;





g) Prestar os esclarecimentos necessários sobre a ferramenta, bem como, quanto ao uso e manutenção do sistema;

h) Prestar assessoria para o registro de domínios e hospedagem; sobre os procedimentos para a criação oficial da internet no BRXL;

359 ✓

i) Prestar assessoria a AGÊNCIA que não possui servidores para seus domínios e E-mails;

l) Informar a AGÊNCIA quais os departamentos na CVC poderá ser contatados para resolver problemas que interfiram no Webagente;

m) Criar Topo e Rodapé para o sistema Webagente e padronizar a ferramenta de todas as AGÊNCIAS que lá possui em o sistema;

## 2.1. AGÊNCIA

a) Estar regularmente cadastrado junto a CVC como agente autorizado;

b) Possuir sistema de Extrato on-line ativo junto a CVC;

c) Possuir um domínio que seja registrado em .NET, .Gov.br ou .com.br;

d) Manter e-mail ativo para receber comunicações do Webagente;

e) Informar a Redzone todas as alterações de endereços, telefones e e-mails que constarão na rotina do Webagente;

f) Utilizar o e-mail lateral@pse.webagente.com.br para contato com a equipe técnica, sempre de alteração ou correção no sistema Webagente;

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PRAZO

3.1. Os serviços prestados pela AGÊNCIA para a Redzone serão de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga mediante depósito no Banco ITAU Agência 0030 - Conta Corrente 49954-5, de titularidade da REDZONE, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente instrumento;

3.1.1. As demais parcelas serão pagas mediante boleto bancário a ser emitido mensalmente pela REDZONE;

3.2. Será devido, ainda, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por transação on-line efetuada no ambiente Webagente, a título de taxa de segurança anti-fraude, que será debitada no próprio extrato on-line do Portal do Agente ou cobrado mediante no boleto juntamente a mensalidade devida;



358

#### CLÁUSULA QUARTA – DA INERÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

4.1 Qualquer das partes que infringir as disposições do presente contrato responderá por perdas e danos, inclusive danos morais a outra parte, na forma prevista no artigo 389 do Código Civil Brasileiro.

4.2 A parte que não arcar com a sua obrigação ora assumida, seja total ou parcialmente, deverá indenizar a outra parte pelo serviço prestado e despesas decorrente do presente contrato, acrescido ainda de uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, valendo este contrato, para esse fim, como título executivo extrajudicial, sem prejuízo de perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

5.1. O presente contrato é firmado em caráter confidencial, tornando todas as informações aqui descritas sigilosas perante quaisquer terceiros estranhos à presente contratação, comprometendo-se as partes a não divulgarem, seja que e sob qual forma, informações referentes ao teor deste documento.

#### CLAUSULA SEXTA – TRIBUTOS E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes do presente Contrato, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, na forma do disposto na legislação presente. Não é estabelecido por este instrumento qualquer vínculo empregatício entre as partes, de forma que cada uma das partes "per se" responderá perante a justiça, por eventuais ações que venham a ser ajuizadas por seus empregados, funcionários e preposto, devendo, no caso de vir a ser proposta qualquer ação contra a outra parte, providenciar de imediato a exclusão da parte imponente do pólo passivo.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA E RESCISÃO

7.1 O Presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer das PARTES rescindir-lo a qualquer tempo, notificando a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa.

7.2 Considerar-se-á o presente contrato automaticamente rescindido, de pleno direito, mediante simples notificação a outra parte nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas e não sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) dias a contar do recebimento da notificação da outra parte neste sentido;

b) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, extrajudicial ou falência.



359 ✓

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CVC se reserva o direito de contatar os clientes que participam em programas de viagem na Internet, diretamente ou através de um parceiro de análise de risco, para confirmar dados pessoais e verificar a idoneidade dos mesmos.

8.2. A CVC se reserva o direito de recusar a reserva online caso conste qualquer inconsistência de dados que possa gerar risco de inadimplência, ressalvada a obrigação quanto à negativa, sem obrigação de informar os motivos questões de sigilo.

8.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a anuência prévia e expressa da outra parte.

8.4. Qualquer alteração ou modificação a este instrumento somente será válida se feita por escrito e assinada pelas partes.

8.5. Todas as obrigações e condições aqui estipuladas obrigam as partes e todos aqueles que, porventura, suceder-las.

8.6. As partes contratantes declara-se expressamente que são partes independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras, uma ou outra, não podendo uma parte, por consequência, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.

CLAUSULA NONA – DO FORO COMPETENTE

9.1. As partes elegem, em razão a qualquer título, o Foro Central da Comarca de São Paulo, SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E estando as partes assim ajustadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e efeito, frente a 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Atibaia, 25 de Janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
AGENCIA

\_\_\_\_\_  
RedZoneNet Servicos e Comercio de Informática e Turismo LTDA, ME



360

---

CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A.

Anuente

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

---

Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

*[Handwritten signature]*

---

Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*



**JUNTADA**

JUNTADA de fls. 361/371  
de fls. 361/371  
@ Voto de 26.10.15  
Assinado eletronicamente por f



361  
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº 0051869-34.2014.815.2001

**CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A E APC Turismo**, já qualificadas nos autos em epígrafe, por sua advogada, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** que lhe move **CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

1. O Autor acostou aos autos um emaranhado de documentos para tentar dar suporte ao seu pleito. Contudo, conforme já restou demonstrado e que, por ora, se reitera, nenhuma razão assiste ao Autor.

2. Isto porque, apenas pela mera análise de tais documentos é possível comprovar que **o Autor está agindo com total má-fé**, vez que tais supostas "provas" foram produzidas MUITO após o ingresso da presente ação.

3. Por tal razão, entende pertinente a Ré informar a este Juízo a forma desenfreada e de total má-fé com que o Autor e o seu Patrono vem agindo contra a CVC BRASIL e tantas outras agências de turismo no Brasil.

4. De meados de outubro de 2013, até abril de 2015, o Autor e seu Patrono já distribuíram mais de **400** (quatrocentas) ações, todas idênticas, pelos estados do Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Santa Catarina e São Paulo, até onde se tem notícia, em face de inúmeras empresas que possuem site na internet e, algumas destas, em face sempre desta Ré e outra empresa, como o caso em questão.

TJ/SP – 45 AÇÕES	TJ/SC – 282 AÇÕES	TJ/PB – 63 AÇÕES	TJ/MS – 06 AÇÕES	TJ/CE – 03 AÇÕES
------------------	-------------------	------------------	------------------	------------------

5. Ou seja, resta evidente que a presente demanda, tal como tantas outras, trata-se de tentativa de locupletamento ilícito do Autor, que, amparado pelo deferimento dos benefícios de Justiça Gratuita, em quase todos os casos, ajuíza a cada dia, mais e mais ações pleiteando receber valores indevidos.

R. Funchal, 263, 10º andar  
Vila Olímpia São Paulo SP  
Brasil CEP 04551-060

Tel +55 11 3185-0185  
info@viseu.com.br  
www.viseu.com.br

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 22/SET/2015 16:36 083329 1



362  
P

6. Neste sentido, é importante trazer à tona o histórico das centenas ações movimentadas pelo Autor em face da Ré CVC desde meados de 2013 (MAIS DE 400 AÇÕES!!!), para se notar que o Autor jamais havia registrado as fotografias discutidas na presente demanda em seu nome, mas que agora vem “criando” novas provas daquilo que sempre lhe foi desfavorável. Explicamos:

7. Quando do ingresso das primeiras ações do Autor em face da Ré CVC e outras tantas agências de turismo, sendo a maioria ajuizada no Estado de Santa Catarina, esta Ré imediatamente demonstrou que o Autor JAMAIS comprovou serem as fotografias de sua autoria, vez que jamais acostou nenhum registro comprobatório nos órgãos competentes. Ou seja, não havia nenhum registro das fotografias em nome do Autor.

8. No entanto, não por acaso, depois de ter acesso à tese de defesa da CVC BRASIL nas centenas de ações que ingressou, e ainda, após receber uma enxurrada de sentenças desfavoráveis a si, o Autor interveio junto à FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, registrando, apenas em FEVEREIRO DE 2015, como sendo autor das referidas fotografias, para que a partir daquela data pudesse ter algum documento “comprovando” que as fotos seriam de sua autoria, para que pudesse utilizar tais registros em suas ações, visando o convencimento do Poder Judiciário.

9. Ou seja, após verificar que a tese de defesa da Ré estava sendo compreendida e aceita pelos Magistrados que proferiram as primeiras sentenças contrárias às demandas do Autor, este tratou de providenciar a alteração de uma prova até então utilizada pela CVC em seu favor.

10. No entanto, de forma totalmente DESESPERADA, o Autor realizou o requerimento de registro das fotografias no dia **03 de fevereiro de 2015**, sendo que havia ajuizado a presente ação em data anterior, a qual foi devidamente contestada pela Ré.

11. Porém, para que o registro da fotografia atinja seu objetivo de proteção ao direito autoral, é necessário que ocorra em ocasião anterior à suposta utilização indevida. O Registro após a disseminação das fotografias na internet, conforme comprovado em contestação, e muito depois da distribuição da ação, não lhe dá o direito à reivindicação de supostos direitos autorais.

12. Tal fato ainda pode ser comprovado com a mera leitura da SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA publicada no **DJE de Santa Catarina, em 29/09/2014**,



onde a MMa Juíza do Juizado Especial Cível de Baneário Camboriú/SC, Dra. Alaíde Maria Nolli.

"Portanto, havendo tantas demandas aforadas pelo autor nos mais variados juízos é incompreensível que não tenha sido apresentada com a exordial a imagem raw das fotos questionadas a fim de demonstrar, de forma inequívoca, a autoria delas pelo autor. Oportuno salientar que nem mesmo o fato de as fotocópias das fotos juntadas trazerem o nome do demandante na legenda é suficiente para evidenciar a origem das imagens, dado que, como é possível a qualquer pessoa apoderar-se de uma fotografia e gravá-la com seu próprio nome, é igualmente possível a qualquer pessoa apresentar-se como autor junto às empresas que as publicaram. Tocante ao caso em apreciação, os documentos de fls. 21-26, 41-170 e 252-254 não possuem o condão de comprovar a autoria das fotos descritas na inicial. Além disso, estão neles incluídas outras imagens, diversas das fotografias objeto deste litígio, que em nada contribuem para a questão. O CD de fl. 218 igualmente nada comprova. Afora as estampas, o restante dos documentos demonstra, tão-somente, que o autor é fotógrafo profissional. As notas fiscais de fls. 239-251 não especificam de que fotografias tratam. Inclusive, algumas são alusivas ao fotógrafo "Alex Uchoa", pessoa estranha à lide. Quanto ao conteúdo do CD (fl. 197), é imprescindível apontar que o requerimento de registro das imagens tem data de 07.10.2013, conforme é possível verificar-se nas certidões lá armazenadas. Tomando-se como exemplo a imagem de fl. 22, percebe-se que nessa data a fotografia já estava publicada na Internet. **PARA QUE O REGISTRO EM CARTÓRIO EFETIVAMENTE ATINJA SEU OBJETIVO DE PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL, É NECESSÁRIO QUE OCORRA EM OCASIÃO ANTERIOR À SUPOSTA CONTRAFAÇÃO, CONFORME JÁ DITO.** O registro após a disseminação de uma imagem na Internet e poucos dias antes do aforamento da ação não confere contornos de verossimilhança à reivindicação de direitos autorais. Assim sendo, o conjunto de documentos apresentado pela parte autora somado a ausência da imagem raw, não é suficiente para comprovar de maneira profissional, como se espera de um fotógrafo com seu direito dito tão amplamente violado, a autoria da imagem objeto do litígio. **Ressalte-se, inclusive, que as múltiplas reproduções da fotografia exibida à fl. 03 dos autos em diversos sites (fls. 46 em diante) conduzem à conclusão de que a imagem está há muito tempo e de muitas formas disseminada pela Internet, sendo praticamente impossível para qualquer usuário identificar a sua origem ou o seu autor. Os novos documentos trazidos pelo autor, sem a**





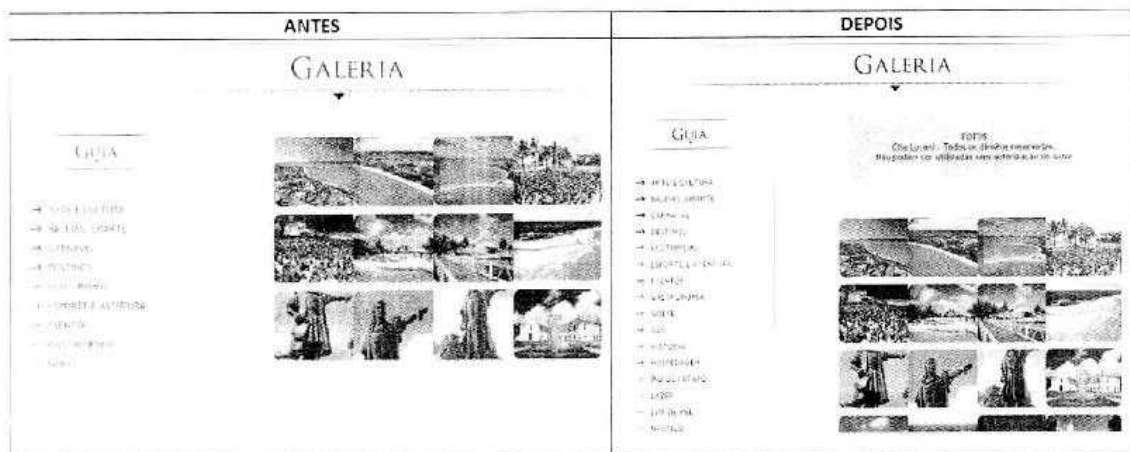
**imagem raw, igualmente, não se prestam a certeza necessário que o caso exige, para demonstrar a autoria."**

13. É nítido verificar que o Autor está agindo com total má-fé, o que deve ser repudiado por este MM Juízo. **E não só pelo motivo acima exposto!**

14. Isto porque, quando do ingresso das primeiras ações do Autor em face da Ré, esta imediatamente demonstrou que o nome do Autor não constava, de forma alguma, na página virtual da Secretaria de Turismo da Prefeitura de Porto Seguro/BA como sendo autor das fotografias, juntando, inclusive, em todas as demandas, como aqui o fez, **telas do site àquela época, demonstrando que o portal oficial da cidade não fazia menção alguma a fotógrafo nas fotos, que dirá do Autor. Ou seja, as fotos dispostas naquele site eram de domínio público, divulgadas oficialmente pela prefeitura local para impulsionar o turismo local. E assim foram utilizadas pela Ré.**

15. No entanto, novamente depois de ter acesso à tese de defesa da Ré nas centenas de ações que ingressou, o Autor interveio junto à Prefeitura de Porto Seguro, obrigando-os a mencionar seu nome, inclusive com certo destaque, até incomum, como autor das fotografias lá publicadas.

16. Frise-se! Tal afirmativa pode ser comprovada pela mera análise dos documentos juntados pelo Autor com os que ora se juntam (telas antigas do site da Prefeitura de Porto Seguro/BA), BEM COMO PELA COMPARAÇÃO DAS TELAS ABAIXO, quando até meados de 2014, não aparecia qualquer menção ao nome do Autor no site daquela Prefeitura, e depois deste ter conhecimento da tese de defesa da CVC BRASIL, passou a constar.



17. Conforme se comprova com a mera leitura da SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA publicada no DJE de Santa Catarina no dia 16/03/2015, o MM Juiz do 2º Juizado Especial Cível de Florianópolis/SC, Dr. Vilson Fontana, entendeu que



265  
4

as imagens reclamadas pelo Autor são de domínio público, uma vez que não havia qualquer identificação do autor no site oficial da Prefeitura de Porto Seguro, utilizado para o turismo local (link da Secretaria de Turismo) e, portanto, pela Ré.

“No que tange ao mérito, tenho como certo que as fotografias foram produzidas pelo requerente. São semelhantes a muitas outras trazidas ao feito e, ademais, há que se aplicar aqui o princípio da verossimilhança. Porém, as fotos são de 2006. Somente no ano passado, depois de 08 anos, é que o autor vislumbrou no site das requeridas a sua reprodução. **Ademais, quer por um motivo ou outro (venda, cessão ou uso indevido), é certo que as imagens estavam postadas em site da Prefeitura Municipal de Porto Seguro.** A CVC, embora não tenha indicado num primeiro momento o local onde buscou as imagens, posteriormente informou que as mesmas foram retiradas do site da Secretaria de Turismo. E essa versão é crível, já que **a requerida leva turistas para a bela região da Bahia e nada mais natural valer-se de fotografias já existentes, ainda mais em sites oficiais, para vender a imagem do local. Assim, não parece que o uso indevido tenha partido da requerida CVC.** Cabe, então, ao autor, discutir a questão junto ao Município Baiano, pois de certa forma, estando no site deste, e sem identificação do autor, as imagens foram jogadas para o domínio público. **JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. P. R. I. Florianópolis, 02 de março de 2015.”** (Proc.: nº 0302647-89.2014.8.24.0023)”

18. Ainda, conforme bem verificado pelo MM Juiz prolator da sentença de improcedência retro, somente após 08 anos, vez que as imagens são do ano de 2006, foi que o Autor verificou que as fotografias supostamente de sua autoria estavam sendo utilizadas por outras agencias de turismo, as quais sempre estiveram postadas no site da Prefeitura de Porto Seguro/BA de forma pública.

19. Da mesma forma, entendeu, de forma brilhante, que se houve alguma publicação indevida, esta ocorreu por erro daquela Prefeitura ao não mencionar anteriormente o nome dos autores das fotos divulgadas em sua página voltada ao turismo, e não da Ré!

20. Note que o Autor juntou aos autos documentos produzidos de forma unilateral, mas que não possuem o condão de provar a alegada titularidade das fotografias. Aliás, nem mesmo junta as correspondentes Notas Fiscais em seu nome, comprovando que as comercializa.



*366*  
*4*

21. Assim, resta claro que a presente demanda, tal como as outras 400 ações por ele ajuizadas, trata-se de tentativa de locupletamento ilícito do Autor que, amparado em deferimento dos benefícios de Justiça Gratuita em quase todos os casos, ajuíza a cada dia, mais e mais ações para tentar receber valores indevidos.

22. Corroborando tal afirmação com o fato de que até o momento já foram proferidas inúmeras sentenças desfavoráveis ao pleito do Autor.

23. Note Excelência, que até o presente momento foram 02 (duas) sentenças improcedentes proferidas pelos Magistrados do Foro Central Cível de São Paulo – Capital (TJ/SP), **que inclusive foram confirmadas pelo TJ/SP em recente acórdão**, bem como 12 (DOZE) sentenças improcedentes proferidas pelos Magistrados dos Juizados Especiais Cíveis em Santa Catarina (Florianópolis e Balneário Camboriú), **que também foram confirmadas por esta SÉTIMA TURMA DE RECURSOS DE ITAJAÍ/SC.**

24. AINDA, em decisão recente do dia **21/05/2015**, decidiu a Juíza da **1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB**, Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega, no processo nº 0003133-42.2015.815.2003, julgar **IMPROCEDENTE** ação ajuizada pelo Autor, com fundamento no artigo 285-A do Código de Processo Civil.

*“Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.”*

25. Nesta brilhante decisão, a Juíza Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega entendeu que:

*“(…) a fotografia apontada pelo autor foi amplamente divulgada por ele mesmo, inclusive possibilitando a sua reprodução e compartilhamento por qualquer pessoa, sem restrição ou controle.”*  
*(…) “Ademais, salienta-se que a utilização supostamente indevida pela demandada não privou o autor de explorar sua obra, do contrário, não teria o promovente disponibilizado gratuitamente seu trabalho na Rede Mundial de Computadores como fez. Outrossim, não restou evidente que a promovida tenha sido responsável pela supressão do nome do requerente nas obras fotográficas ou mesmo se o arquivo reproduzido já foi obtido sem qualquer referência a seu autor. Por isso, não se vislumbra o dolo no uso inadequado das fotografias.”*

26. Ou seja, em todos esses casos o Sr. Clio Robispierre Camargo Luconi, Autor da presente demanda, movimentou o Poder Judiciário com a pretensão de que a CVC, ou qualquer outra agência de turismo o país, lhe pague



367  
f

indenização por danos morais e materiais, sob alegações infundadas e não comprovadas de que estas estariam utilizando fotografias de sua suposta autoria sem autorização, contudo, tal pleito vem sendo corretamente refutado pelo Poder Judiciário pátrio.

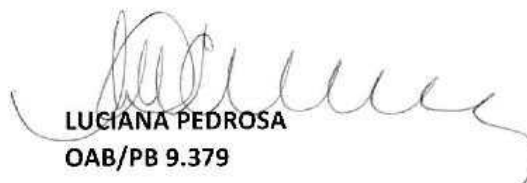
27. Assim, de pronto já se rechaça as sentenças juntadas pelo Autor nos presentes autos, pois, note Excelência, algumas são decisões proferidas em demandas em que a Ré não figura no polo passivo e outras, em casos que houve a decretação de revelia dos demandados, portanto, sem a impugnação às assertivas do Autor e consequentes decretação dos efeitos daquele instituto.

28. Portanto, são sentenças que não prestam para o desenvolvimento do presente caso, diferentemente dos julgados colacionados pela Ré, em que a CVC figurou no polo passivo de todos os casos, onde demonstrou a ausência de direito do Autor.

29. Portanto, estando bem comprovada a ausência de verossimilhança nas alegações autorais e o total desespero do Autor em confundir este D. Juízo ao colacionar inúmeros documentos imprestáveis para o deslinde da causa, outra não deve ser a medida deste MM. Juízo que não a de julgar IMPROCEDENTE a presente demanda.

30. Por fim, requer sejam as intimações e demais atos processuais **publicados exclusivamente** em nome do seguinte advogado: **Gustavo Viseu, OAB/SP 117.417**, com escritório à Rua Funchal, nº 263, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, São Paulo/SP, **sob pena de nulidade, nos termos do § 1º do art. 236 do CPC.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa, 21 de setembro de 2015.

  
**LUCIANA PEDROSA**  
**OAB/PB 9.379**



368

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO




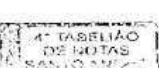

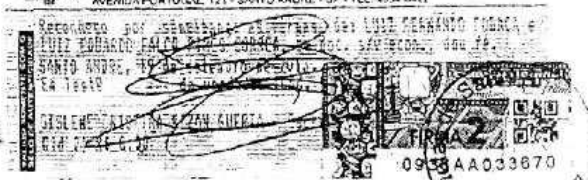

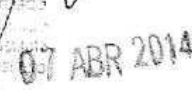
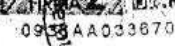
**OUTORGANTE: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.760.260/0001-19, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, Sr. **Luiz Eduardo Falco Pires Correa** – Diretor Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.056.736 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.425.988-75 e Sr. **Luiz Fernando Fogaça** – Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Relações com Investidores, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº. 13.893.373 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 116.469.528-20, ambos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 8º andar, Bairro Jardim, 09080-370, Santo André/SP, nomeia e constitui, nos termos do art. 21, § 2º, do Estatuto Social, os seguintes procuradores:

**OUTORGADOS: ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 160.288; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 193.684; **FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 197.071; **BRUNA ALINE MORIBE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 274.558; **DENISE FERNANDA CAVALINI BONADIO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 334.520; **VANESSA DE CASSIA RODRIGUES ARAUJO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 297.496; e **WESLEY DE ALMEIDA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 286.807, todos com endereço profissional na Rua das Figueiras, 501, 4º andar, 09080-370, Santo André, SP.

**PODERES:** os da cláusula "ad judicia et extra", previstos no artigo 5º da Lei nº 8.906/94, para representá-la individualmente no Foro em geral ou fora dele, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, em processos judiciais e/ou administrativos. Com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, produzir provas, firmar compromisso, nomear prepostos, receber, dar quitação, interpor recursos, agindo em conjunto ou separadamente. Conferem-se também os poderes de substabelecer o presente no todo ou em parte, mediante assinatura de dois procuradores, sendo um deles necessariamente **ELTON FLÁVIO SILVA DE OLIVEIRA, ANDREZA FERNANDES DA SILVA OU FABIO DE FARIA GONÇALVES CARRIÇO**, independentemente da ordem de nomeação. Fica revogado o instrumento anterior emitido em 16 de outubro de 2012.

Santo André, 11 de setembro de 2013.

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

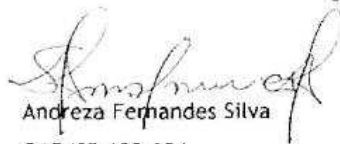












369  
f

## SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECEMOS, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos advogados GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 117.417 e no CPF/MF sob o n.º 129.040.678-25, RICARDO MARTINS MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 233.247 e no CPF sob o n.º 949.168.966-53, FERNANDA HOROVITZ FRANKEL, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 195.016 e no CPF sob n.º 272.887.188-40, LETICIA CLARA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 295.893 e no CPF sob o n.º 223.864.518-79, NATALIA HONORATO DAVID LUCENTE OAB/SP 236.906, advogada, casada, ROSILÉA FERNANDES MACIEL, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 315.441, CARLOS NEI FERNANDES BARRETO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 192.402, EDOARDO DE STEFANO, casado, advogado inscrito na OAB/SP 267.867, KAREN FERNANDA FERREIRA DA SILVA, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 288.095, FLÁVIA CRISTINA SAVORITO GRAMDCHAMP, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 315.572, ALESSANDRA MAGALHÃES SANTOS ARAÚJO, casada, advogada inscrita na OAB/SP 347.681, PRISCILA CRISTINA GREGIO TOTOLI, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 346.218, FELIPE DE CARVALHO SOARES, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP 335.936, ROBERTA FRAZÃO DE PASCHOAL, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 323.466, HELOISA COSTA RIBEIRO, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 310.937 e CPF 366.402.168-7, todos integrantes da sociedade de advogados VISEU ADVOGADOS, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com escritório profissional localizado na Rua Funchal, 263, 10º andar, CNPJ nº 01.113.450/0001-53, os poderes da cláusula *ad-judicia et extra* que lhes foram outorgados por CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.760.260/0001-19, com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua das Figueiras, 501 - 8º andar - Centro - CEP: 09080-370, para representarem a Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer grau de jurisdição, bem como perante quaisquer repartições e autoridades públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, podendo para tanto praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil brasileiro, podendo agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive o de substabelecer com reserva de iguais poderes e nomear prepostos.

Santo André, 06 de maio de 2014.

  
Andreza Fernandes Silva  
OAB/SP 193.684

  
Wesley de Almeida Rosa  
OAB/SP 286.807



372  
fls. 1021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUZANO

FORO DE SUZANO

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA PAULO PORTELA, S/Nº, Suzano - SP - CEP 08675-230

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1003794-52.2014.8.26.0606**  
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Direito Autoral**  
Requerente: **CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**  
Requerido: **CVC VIAGENS SUZANO LTDA**  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Azevedo de Moraes Costa**

**Clio Robispierre Camargo Luconi** ajuizou ação em face de **CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A** alegando, em suma, que é fotógrafo profissional e que a ré indevidamente utilizou em sítio eletrônico fotos de sua autoria, causando-lhe danos. Daí a presente ação, pela qual pede a condenação da parte contrária ao pagamento de indenização e ao cumprimento de obrigação de fazer.

Citada, a ré contesta arguindo preliminar de litispendência. Quanto ao mérito, sustenta, em síntese, que não foi apresentado documento necessário para a propositura da demanda e que não há provas a respeito da autoria das fotografias, que podem ser encontradas em diversos sítios eletrônicos (fls. 424/442).

Houve réplica (fls. 529/533) e fase de especificação de provas (fl. 656).

É o relatório.

A demandada afirmou que o autor ajuizou mais de 400 ações idênticas em diversas comarcas do país, e, instado a falar em réplica, o demandante sustentou que não há identidade de causa de pedir, posto que cada demanda diz respeito a uma contrafação diferente.

Em rápida pesquisa junto ao site do TJSP, verifica-se que, de fato, o demandante propôs várias ações em face da ré. À mesma conclusão se chega por intermédio dos documentos que foram juntados com a contestação.

Em todas, o pedido é o mesmo e o fundamento (contrafação das mesmas fotos) também, o que configura litispendência. Com efeito, tal fenômeno processual se verifica quando, em processo novo, o autor busca o mesmo resultado pretendido em outra demanda, pouco importando se os fundamentos apresentados são em parte diversos.

Neste sentido é a lição de Cândido Rangel Dinamarco, que escreve que "A chamada teoria dos três eadem (mesmas partes, mesma causa petendi, mesmo petitum), conquanto muito prestigiosa e realmente útil, não é suficiente em si mesma para delimitar com precisão o âmbito de incidência do impedimento causado pela litispendência. Considerado o objetivo do instituto (evitar o bis in idem), o que importa é evitar dois processos instaurados com o fim de produzir o mesmo resultado prático. Por isso, impõe-se a extinção do segundo processo sempre que o mesmo resultado seja postulado pelos mesmos sujeitos, ainda que em posições invertidas" (Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pp. 64/65).

**1003794-52.2014.8.26.0606 - lauda 1**

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA.  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003794-52.2014.8.26.0606 e o código 385FFE.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SUZANO

FORO DE SUZANO

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA PAULO PORTELA, S/Nº, Suzano - SP - CEP 08675-230

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Não divergente é o posicionamento da jurisprudência paulista. Confira-se: "Extinção do processo, sem julgamento do mérito - acolhimento de preliminar de litispendência revisional de alimentos reprodução de ação anteriormente ajuizada com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido caracterização. Sentença mantida. Recurso improvido" (9075826-35.2007.8.26.0000 Apelação Com Revisão/REVISIONAL DE ALIMENTOS. Relator(a): Testa Marchi. Comarca: Franca. Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 08/04/2008. Data de registro: 17/04/2008. Outros números: 5339464300, 994.07.029680-0).

A repetição de demandas configura abuso de direito e, conseqüentemente, má-fé (art. 17, I e III, do CPC).

Isto posto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito** (art. 267, V, do CPC).

Porque sucumbente, e tendo em vista o disposto no art. 18 do CPC, condeno o autor, mesmo sendo beneficiário da gratuidade de justiça, já que a má-fé afasta a isenção, a arcar com as custas, demais despesas processuais e honorários advocatícios do Patrono da ré, arbitrados com base no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$5.000,00, além de multa em montante correspondente a 1% do valor da causa.

P.R.I.C. Suzano, 27 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

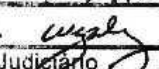
1003794-52.2014.8.26.0606 - lauda 2

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA.  
 Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjpb.jus.br/esaj>, informe o processo 1003794-52.2014.8.26.0606 e o código 385FFE.





**NOTA DE FORO(02)**

Certifico haver cotejado a NOTA DE  
FORO nº 39 em conformidade a(o)  
despacho/decisão do fl. (IMPUGNAR / PROCURAÇÃO APC)  
8ª Vara Cível da Capital/ED. 23 / 03 / 16  
  
Analista/Técnico Judiciário



**PROTOCOLO DE CARGA DE PROCESSO**

**DADOS DO PROCESSO**

Numeração : 0051869-34.2014.815.2001  
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO  
Assunto(s) : PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL  
INDENTZACAO POR DANO MORAL  
INDENTZACAO POR DANO MATERIAL  
ANTECIPACAO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFIC

Promovente: CLIO ROBTSPIERRE CAMARGO LUCONT  
Promovido : APC TURISMO LTDA E OUTROS

Quantidade de volume(s): ( ) único; ( ) 2; ( ) 3; ( ) 4; ( ) 5; ( ) 6; ( )  
Volume(s) em carga: \_\_\_\_\_ ( ) todos; ( )  
Quantidade total de folhas: \_\_\_\_\_  
Existe(m) objeto(s) (CD/DVD, envelope lacrado, etc.) anexado ao processo?  
( ) sim; ( ) não. Especificar o(s) objeto(s)

Outras observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ADVOGADO FAVORECIDO COM A CARGA:**


Nome: MARISETE FEDRIGO  
Inscrição na OAB: 015112B  
Telefone(s): celular: \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_  
Advogado do (X) autor ( ) réu ( ) vítima ( ) litisconsorte ( ) outro

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CARGA:**

Matrícula n°: 4740319 - TJEJA13 -

**RECIBO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: 30/03/2016

  
\_\_\_\_\_  
(assinatura do recebedor)  
Observações:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DEVOLUÇÃO**

Recebi nesta data os autos acima especificados.  
Em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do servidor:

Matrícula n°: \_\_\_\_\_  
Observações : \_\_\_\_\_



**DATA**

RECEBI os autos na DATA de hoje.

8ª Vara Cível da Capital/PB 01/04/16

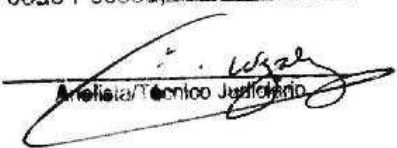
  
Analisador Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Junto a estes autos petições

do autor em frente.

João Pessoa, 01/04/2016

  
Analisador Técnico Judiciário





**WILSON ROBERTO**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200/006, João Pessoa – PB. Fone(s): (83) 9382-6000

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.**

DATA  
RECEBI os autos na DATA de hoje.  
01/04/16, AS 10:05 horas.

**Processo nº. 0051869-34.2014.815.2001**

**CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo, requerer a habilitação, conforme substabelecimento, dos seus novos causídicos.

Requer, por conseguinte, que todas as intimações e notificações de estilo sejam realizadas no nome do advogado **WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB nº 12.189**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa – PB, 31 de Março de 2016.

**WILSON FURTADO ROBERTO**  
OAB/PB nº 12.189

**RAFAEL PONTES VITAL**  
OAB/PB nº 15.534



## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento da procuração, eu, **Dr. WILSON FURTADO ROBERTO**, OAB/PB nº 12.189, substabeleço ao **Dr. RAFAEL PONTES VITAL**, OAB/PB nº 15.534, **Dra. ELLEN MACIEL JERÔNIMO**, OAB/PB nº 13.636, **Dra. MARISETE FEDRIGO**, OAB/PB nº 15.112B e **Dra. JESSICA CERQUEIRA LEITE**, OAB/PB nº 20.821, endereço na Av. Júlia Freire, 1200, sl. 904/906, Expedicionários, João Pessoa/PB, com reserva de iguais poderes que me foram outorgados. O presente instrumento, revoga todos os outros substabelecimentos, por ventura, juntados nesses autos anteriormente.

Requer por fim, que todas intimações sejam expedidas em nome do Advogado **WILSON FURTADO ROBERTO, OAB/PB 12.189**, com endereço profissional na Av. Júlia Freire, 1200, Salas 904 a 906, Expedicionários, nesta Capital/PB, sob pena de nulidade.

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2016.

**WILSON FURTADO ROBERTO**  
ADVOGADO – OAB/PB nº 12.189





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200/904, João Pessoa - PB. Fone(s): (83) 3513-9616

315J

**EXCELENÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

DATA

RECEBI os autos na DATA de hoje.

8ª Vara Cível da Capital/PB, 01/04/16, às 10:06 horas.

Analista/Técnico Judiciário

**Processo nº 0051869-34.2014.815.2001**

**CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este juízo, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à defesa da demandada, pelos fundamentos que passa a aduzir.

**I. PRELIMINARES**

**a) Carência de Ação – Ilegitimidade ativa – Interesse processual**

Alega a promovida que o autor não demonstrou ser o detentor dos direitos autorais em discussão, razão pela qual não teria, por conseguinte, legitimidade para demandar em juízo visando alguma reparação.

Essa alegação, além de se confundir com o mérito da demanda, é completamente vazia e desnutrida de qualquer embasamento, até mesmo porque resta devidamente provado nos autos que o promovente é o autor da fotografia em discussão, motivo pelo qual ele tem direito a buscar reparações pelo uso indevido das suas obras intelectuais.

Dessa maneira, deve ser rejeitada a preliminar arguida pela demandada.

**II. MÉRITO**

**a) Publicação na internet – Inexistência de autorização prévia e expressa do autor – Contrafação**

Nos termos do artigo 29 da Lei de Direitos Autorais, para que haja a publicação por terceiros de qualquer fotografia, indispensável que haja prévia e expressa autorização do fotógrafo indispensável. No caso em tela isso não





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200/904, João Pessoa - PB. Fone(s): (83) 3513-9616

aconteceu, até mesmo porque sequer há menção do nome do fotógrafo na publicação.

E ressaltando-se que o fato de o autor publicar a foto em seu site profissional não permite que outras pessoas possam copiá-la com qualquer outra finalidade. O fotógrafo recorrente colocou a foto na internet para trazer mais visibilidade ao seu trabalho. É uma questão de promoção e valorização da sua forma de retratar as paisagens naturais. E isso por si só não se configura como autorização expressa, muito menos tácita, como bem leciona, José de Oliveira Ascensão, uma das maiores autoridades mundiais sobre direitos autorais.

A questão pode suscitar-se para as obras que o titular deixa disponível em linha. Serão obras livres de direitos?  
Decerto que não. O titular admitiu livremente certas utilizações: visionar a obra em linha, eventualmente reproduzi-la... Isso pode qualquer um fazer sem autorização. **Mas o direito mantém-se para tudo o que exceder o âmbito da autorização concedida. Seguramente que não é pelo facto de a obra estar disponível em linha que qualquer terceiro pode empreender a exploração económica desta.**<sup>1</sup> (grifos inexistentes no original)

Do mesmo jeito que ninguém pode roubar um carro que está sendo ofertado num estacionamento de uma loja, a recorrida não pode pegar a foto que o autor publicou em seu site profissional. Mudando-se o que deve ser mudado, a lógica funciona do mesmo jeito. Um compositor não perde os direitos autorais da sua música apenas por tê-la cantado em público. Nem por isso, outras pessoas podem pegar a letra daquela composição e começarem a gravar a partir dela. A proteção surge quando o autor cria a obra e só se perde com o decurso do tempo.

Somente após 70 anos, consoante determina o artigo 41<sup>2</sup> da Lei de Direitos Autorais, é que o autor perde os direitos sobre a sua obra e ela vira de domínio público. Antes disso, ninguém pode utilizar sem a autorização expressa e prévia do autor. E fato da foto se encontrar na internet não significa que ela é de domínio público, como erroneamente foi defendido pelo demandado.

E derrubando mais ainda por completo a tese da demandada, o próprio FlickrR, ao publicar a foto do autor, deixou expresso que todos os direitos são reservados ao fotógrafo. Imperioso, assim, a análise da publicação. Por

<sup>1</sup> José de Oliveira Ascensão. A disponibilização de obras em linha. *In* Direito da Sociedade da Informação. Volume I, Coimbra: Coimbra Editora, 2002

<sup>2</sup> Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Júlia Freire, 1200/904, João Pessoa – PB. Fones: (83) 3513-9616

377

essas publicações vê-se claramente que o autor não deixou que ninguém utilizasse suas fotografias, ao contrário, deixou claro que todos os direitos estavam reservados a sua pessoa, em que ninguém poderia sem a sua PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO utilizar da obra intelectual em comento.

Como a demandada confessa que fez isso, ou seja, que simplesmente pegou a foto na internet e a utilizou sem comunicar o fotógrafo autor, fica mais que provado o ilícito autoral, razão pela qual este juízo deve condenar a demandada a reparar o autor pelos danos morais e materiais sofridos.

### **b) Suposto desconhecimento da autoria**

De maneira incongruente, alega a ré que não sabia quem era o autor da fotografia, razão pela qual fez a publicação indevida. Pois bem, em simples busca na internet, utilizando-se o buscador Google.com, através do seu sistema de consulta de imagens, é possível detectar que o autor da foto em tela é o Sr. Clio Robispierre Camargo Luconi, ora demandante.

Colocando-se na barra de pesquisa do Google a foto em discussão e o nome da cidade de Porto Seguro aparecerá como resultado da busca diversos links com a foto em questão e com o nome do autor como responsável pelo registro fotográfico

O mínimo de diligência possível indicaria o nome do autor como responsável pela fotografia em questão. Só que a demandada, eivada de má-fé e para prejudicar, não se importou em violar os direitos autorais, em que simplesmente usurpou a foto e a usou como quis, tudo para ter benefícios nas suas transações. Toda e qualquer pesquisa na internet leva ao nome do autor como responsável pela foto em questão

O mínimo de diligência possível indicaria o nome do autor como responsável pela fotografia em questão. Só que a demandada, eivada de má-fé e para prejudicar, não se importou em violar os direitos autorais, em que simplesmente usurpou a foto e a usou como quis, tudo para ter benefícios nas suas transações.

### **c) Autora incontestada – Obra do promovente**

Alega a parte demandada que retirou a fotografia de outra matéria jornalística, razão pela qual não teria nenhuma responsabilidade sobre a contrafação. Tal fato não traz nenhuma isenção, pois ninguém pode sair publicando obras intelectuais sem se preocupar em preservar os direitos autorais.







**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Jilila Freire, 1200/904, João Pessoa - PB. Fone(s): (83) 3513-9616

Do mesmo jeito que ninguém pode roubar um carro que está sendo ofertado num estacionamento de uma loja, a promovida não pode pegar a foto que o autor registrou e publicou na internet. Mudando-se o que deve ser mudado, a lógica funciona do mesmo jeito. Um compositor não perde os direitos autorais da sua música apenas por tê-la cantado em público. Nem por isso, outras pessoas podem pegar a letra daquela composição e começarem a gravar a partir dela. A proteção surge quando o autor cria a obra e só se perde com o decurso do tempo.

E isso não aconteceu no caso em tela, até mesmo porque a parte autora demonstrou inquestionavelmente que é a autora da fotografia, eis que a exordial é farta de elementos, inclusive com registros em cartório da fotografia, em que existem elementos que atestam indiscutivelmente que ele é o autor intelectual da fotografia que registra a beleza de Porto Seguro, na Bahia. Foram fornecidas a foto original, o registro em cartório (doc.01), outras publicações em diversos sites que respeitaram os direitos autorais, publicações no *Facebook* e em sites especializados em fotografia.

Tudo isso comprova que o autor é o detentor dos direitos autorais da foto e que esta não poderia ser utilizada pela demandada, razão pela qual deve haver a reparação pelos danos materiais e morais sofridos. Saliendo-se, igualmente, que em nenhum momento há a autoria desconhecida da foto. Ao contrário, é notoriamente conhecido que o promovente é autor da fotografia em discussão. Infelizmente, no Brasil, ainda impera a política da lei da vantagem e do desrespeito aos direitos autorais, em que a foto do promovente está sendo copiada por várias instituições, o que não retira do promovente o direito de reivindicar a autoria e ver sustadas as violações.

Para evitar atitudes como essa e proteger os direitos autorais, que é um dos prismas constitucionais, deve este juízo condenar a demandada ao pagamento dos danos materiais e morais sofridos pelo demandante, pois, como restou provado na inicial, eles são certos e indiscutíveis e devem ser reparados, como entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, última instância responsável por analisar casos referentes à violação de direitos autorais.

#### **d) Danos materiais**

Os danos materiais são certos e se equivalem ao valor que o autor cobra por uma fotografia. No caso, a foto em comento é vendida no mercado pelo custo médio de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como demonstram os recibos acostados a inicial. Assim, esse é o valor a ser reparado.





**WILSON ROBERTO**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Av. Júlia Freire, 1200/904, João Pessoa - PB. Fones: (031) 3513-9616

379 ✓

### **e) Danos morais**

Induvidosos os prejuízos extrapatrimoniais sofridos pelo autor, até mesmo porque eles são presumidos no caso em tela. A simples violação dos direitos autorais traz em seu corpo o direito a reparação por danos morais, já que é uma obrigação legal que as pessoas respeito os direitos autorais, em que estes só devem ser utilizados com autorização dos seus titulares.

O desrespeito causa violação à honra e a moral, em que não devem ser demonstrados o quanto o autor ficou constrangido, mas que fique apenas provada a violação, em que esta, como aduzido, traz como reflexo os prejuízos extrapatrimoniais, ou seja, os danos morais.

### **III. PEDIDOS**

Ante o exposto, requer-se a rejeição de todas as preliminares arguidas pela demandada, bem como ratifica-se tudo o que fora exposto na inicial, reiterando-se a condenação da demandada a reparar o autor pelos prejuízos morais e materiais sofridos.

**Nestes termos.  
Pede deferimento.**

**João Pessoa - PB, 31 de março de 2016:**

**WILSON FURTADO ROBERTO**  
OAB/SP nº 346.103

**RAFAEL PONTES VITAL**  
OAB/PB nº 15.534

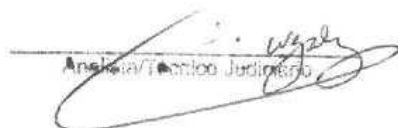


JUNTADA

Junto a estes autos PAGINA 37

do DJ DE 28/03/16 em frente, com DVD em 29/03/16.

João Passos, 01/04/2016

  
Analista/Tribunal Judiciário





370

- 00132 Processo: 0032998-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NGW COM DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA ADV: RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI. REU: HERMANN ANDREA SCHIEL. Despacho: Intime-se as partes interessadas para que de direito, no prazo legal.
- 00133 Processo: 0333470-98.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO KILUFF JACOME FERREIRA ADV. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA. REU: BANCO UNIBANCO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo legal.
- 00134 Processo: 0075747-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMVAPOL EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUARA LTDA ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES. REU: C/ TNL, PCS S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes para obter as provas que pretendem produzir, no prazo legal, especificando-as, detalhando-as, indicando a finalidade do interesse em obtê-las, especificando as provas que pretendem produzir, no prazo legal.
- 00135 Processo: 0038392-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUJAL GUEDES DA TRINDADE ADV: THAIS DA SILVA SANTOS, RODRIGO BARRETO BENFICA, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: FELICIANO LYRA MOURA. Despacho: Intime-se as partes para obter as provas que pretendem produzir, no prazo legal.
- 00136 Processo: 0038443-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONCEIÇÃO DE MARIA KITAG JERONIMO LEITE ADV: MARCOS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ALVARO NITAO JERONIMO LEITE. REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se a parte interessada para a que de direito, no prazo legal.
- 00137 Processo: 0038533-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACIRA LYRA RIBEIRO ADV: PRISCILA CAVALCANTI RODRIGUES, REPRESENTANTE LEGAL, MANUELLA LYRA FERNANDES ADV: PRISCILA CAVALCANTI RODRIGUES, REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: JOAO VICTOR RIBEIRO COUTINHO. Despacho: Intime-se a parte interessada para o pedido de habilitação de fls. 159/161, no prazo legal.
- 00138 Processo: 030934-56.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: ROSANY ARAUJO PARENTE, PEDRO HENRIQUE TARTARUGA. REU: PROLAB COM DE FARMACUTICOS LTDA ADV: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA. Despacho: Intime-se a parte interessada, no prazo legal.
- 00139 Processo: 003725-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUREA MARIA CORDEIRO SOUSA CARVALHO ADV: SERGIO SOUSA DA COSTA, CRIZEIDA FARIAS DA SILVA. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar, no prazo legal.
- 00140 Processo: 0046013-31.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLON DA SILVA FIGUEIREDO ADV: VALTER DE MELO. REU: OI MOVEI. ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte interessada, no prazo legal.
- 00141 Processo: 0046733-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEDASTAO MARTE BALHALHO DE ANDRADE ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU: BANCO BNB S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, LUIS CARLOS LAURENÇO. Despacho: Intime-se o autor da petição e documentos fls. 141/144 em 10 dias.
- 00142 Processo: 0090688-33.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RODRIGO REGIS PEREIRA ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA. REU: JOHANNES AUGUST CORREA HOFMANN ADV: SHEYNER ASFORA. Despacho: Intime-se as partes para dizerem se ainda tem provas a produzir, especificando-as, com o contrato para apresentar as alegações finais.
- 00143 Processo: 0051665-42.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID JOHNNY RIBEIRO SOUSA ADV: ROBSON ESPINDOLA FEITOSA. REU: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO. Despacho: Intime-se as partes a fim de que especificação de provas que pretende produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 05 dias.
- 00144 Processo: 0052334-23.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: NORDIR ELTERNIS ELTERNIS LTDA ADV: STEPHEN A VY MARREIRO, ALLISSON CARLOS VITALINO, MAF SAEGER GALVAO FILHO. REU: OLIVEROS MARSHALL DE ARAUJO BORGES. Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 36.
- 00145 Processo: 0052810-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMARIO EDVALDO DA SILVA ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Intime-se o autor para dizer se ainda tem provas a produzir.
- 00146 Processo: 0053207-43.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDERALDO DE ANDRADE COUTINHO ADV: HILTON HIRL MARTINS MAIA. REU: CONSTRUTORA TENDA SAAREJ: HIT OF APE EMPREENDIMENTO IMOBILIAR LTDA. Despacho: Intime-se a parte autora para que diga se permanece o interesse no andamento do feito, no prazo de cinco dias.
- 00147 Processo: 0053745-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IANILDE DE BARRAS REFEIRA ADV: GIZELI E ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, RAFAEL DE ANDRADE THAMER. Despacho: Intime-se a parte interessada, no prazo legal da petição. fls. 151/156.
- 00148 Processo: 0055692-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZABETE GOMES DA COSTA ADV: MARINHO GOMES NASCIMENTO, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, AUTORES: GERMANO ANTONIO SOARES DOS SANTOS ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS CASIMIRO BRANDAO ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES. REU: SULA AFRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A ADV: NORMANDA DE MEDEIROS LEITAO. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 334.
- 00149 Processo: 0057444-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NENACIO MACEDO LIMA DE ANDRADE, DANIEL DONNELMAS COUTINHO, DANIEL DONNELMAS CAMARA CAVALCANTI. REU: BANCO BNB S/A ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES. Despacho: Intime-se a parte adversa a banco para se manifestar, no prazo legal.
- 00150 Processo: 0058346-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO VICTOR REIS LUCIFERA ADV: MARIANA OPELDO DE LUNA COUTINHO, ADALZIRA ANDREIA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, AUTOR: VICTOR SOUZA DE LUCENA ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DA MORAES, MAX RODRIGO GALVAO FILHO. REU: TAB PORTUGUSA. ADV: LUCIANA CARMELITA SILVA. Despacho: Intime-se as partes, a fim de que apresentem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 05 dias.
- 00151 Processo: 0051902-83.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NADJA MARIA DOS SANTOS COSTA ADV: ANTONIO ANIZIO NETO. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINEY PEREIRA GIONEDES. Despacho: Intime-se as partes, a fim de que especificem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, no prazo de 05 dias.
- 00152 Processo: 0054783-33.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, DANIELA MARGUES BATISTA SANTOS, ROBERTA LYRA FREIRE. REU: FIGUEIREDO COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. REU: BRUNO RAFAEL GOMES DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte interessada para se manifestar, no prazo legal.
- 00153 Processo: 0098150-92.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITALY SEGUROS S/A ADV: SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARRAS. REU: WALDEMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR. Despacho: Intime-se o autor, no prazo legal.
- 00154 Processo: 0071774-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCYSSO SOUSA COSTA ADV: JOAO SOARES DE ALMEIDA. REU: BANCO ABB AMAR REAL S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. REU: SERASA EXPERIAN. Despacho: Intime-se o banco do despacho de fls. 146.
- 00155 Processo: 0074325-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DENILSON ALEXANDRE DA SILVA ADV: ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA, DAVID. REU: GRUPO SANTANDER BRASIL S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 147.
- 00156 Processo: 0075026-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CAMERINA MAROJA FERREIRA DA SILVA ADV: AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER GUERRA JUNIOR. AUTORES: JOSE FENIAS FERREIRA DA SILVA ADV: AMAURI DE LIMA COSTA, ROUGGER GUERRA JUNIOR. Despacho: Intime-se o autor para impugnar, no prazo de dez dias.
- 00157 Processo: 0076705-71.2012.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO AUTOR: DINAS CORREIA DOS SANTOS ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se o autor da petição de fls. 165/166.
- 00158 Processo: 0309555-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENILSON VIRGINIO DA SILVA ADV: THAISA CRISTINA CANTON MANHAIS LIBINIDIO PEREIRA DE SOUSA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar, no prazo legal.
- 00159 Processo: 0100935-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS ADV: DANILIO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para dizer se ainda tem provas a produzir, justificando sua necessidade.
- 00160 Processo: 0108783-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS S DE FIBRINOLITICA S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: DANNY JOSE ALMEIDA DE SILVA ADV: MICHELLE CHAVIA TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA. REU: MARIA DE LOURDES ALMEIDA E SILVA. Despacho: Intime-se o autor para pagamento de diligências.
- 00161 Processo: 0792592-38.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA SOUSA CHAVES ADV: LIDIANE MARTINS NUNES. REU: BRADSCO SEGUROS ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar, no prazo legal.

- 7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 076116 (INTIMACAO): ART. 236 DO CPC/01.
- 00162 Processo: 0038722-72.2013.815.2001 - EXECUCAO DE DOCUMENTO REU: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA ADV: ALEXANDRE DE ALMEIDA, ALEXANDRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte promovedora para pagamento das custas finais.
- 00163 Processo: 0059411-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAU S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovedora para pagamento das custas finais.
- 00164 Processo: 0087536-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AUSA LOPES ADV: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, VICTOR FERNANDES SOARES. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para pagamento das custas finais.
- 7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 077116 (INTIMACAO): ART. 236 DO CPC/01.
- 00165 Processo: 0027025-54.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAC LDA BEZERRA CHAVES ADV. JOSE VALDEMAR DA SILVA SEGUNDO, BRUNO DE SOUSA CARVALHO. REU: BRADSCO SEGUROS S/A ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar, no prazo legal. (republicado por correccao)
- 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 093916 (INTIMACAO): ART. 236 DO CPC/01.
- 00166 Processo: 0000218-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIVA FRANCA TEIXEIRA ADV: CELITO CRISTOFOLI, ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA, MARCOS LUZ RIBEIRO DE BARROS, AUTOR: ELETRE MARIA DE ARAUJO DE LUNA ADV: CELITO CRISTOFOLI, ANTONIO DE PADUA M DE OLIVEIRA, MARCOS LUZ RIBEIRO DE BARROS. DESPACHO: Intime-se OS PROMOVENTES PARA A EXECUCAO DA SENTENÇA EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENAL DE MULTA DE 10(DEZ) POR CENT SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.
- 00167 Processo: 0006112-81.1995.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA ADV: ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. Despacho: Intime-se para, em dez dias, requerer o que de direito.
- 00168 Processo: 0025739-17.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX SOUSA COSTA ADV: GEORGE ARAUJO DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se para, em cinco dias, contrapor as alegações infrigentes de fls. 259/266.
- 00169 Processo: 002937-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO CARLOS BORGES SERTAO ADV: ADRIANO HENRIQUE TARGINO, JOSE ANCHETA BARTOLUCCI ALBUQUERQUE. REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, apresentar o pedido de produção de provas, justificando sua necessidade.
- 00170 Processo: 0051069-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBERTO SERRA CAMARGO LUCONI ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. Despacho: Intime-se o autor, no prazo legal.
- 00171 Processo: 0051865-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: APC TURISMO LTDA ADV: PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO FERNANDO PESCHIERA PRIOLI. Despacho: Intime-se o autor, em cinco dias, juntar aos autos produzidos, tendo em vista que de fls. 351 encontra-se o apólice.
- 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 040716 (INTIMACAO): ART. 236 DO CPC/01.
- 00172 Processo: 0005996-34.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: HERMANO GADIELMA DE SALEDISON FLAMARI JUNIOR TORRES MATOS, ISOCRATES DE TACIO LOPES CLEMENTE. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade.
- 00173 Processo: 0013674-69.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BEZERRA BANDEIRADE MELO ADV: JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, GIUSEPPE PECORELLI NETO. Despacho: Intime-se para, em cinco dias, requerer o que pretendia de direito.
- 00174 Processo: 0019933-67.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, LUCIANA NOBREGA. Despacho: Intime-se o autor, em cinco dias, comprovar o pagamento das custas e taxa processual, sob pena de arrematação no Edital Atoe, e/ou petição on-line.
- 00175 Processo: 0018738-35.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE CARMELITA DOS SANTOS ADV: GIOVANNA PAINA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA. REU: GRUPO FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: NIZAM OHAZALE, CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, se manifestar sobre a petição de fls. 148/201. Intime-se, ainda, as partes para, no mesmo prazo, indicar as provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.
- 00176 Processo: 0029214-89.2008.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: NAYARA CRISTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: LUIZ RICARDO CARNEIRO BENEVIDES ADV: HERON MARTINS FERNANDES, JANO CICALINO DE ALMEIDA. Sentença. Embargos monitórios REJEITADOS.
- 00177 Processo: 0042876-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THOMAS CHARLES HALLPIN ADV: MARGA DANILAS DE LIMA. Despacho: Intime-se o autor, no prazo legal.
- 00178 Processo: 0003792-72.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Processo suspenso por art. 6, par. 3, da Lei 12844/13.
- 00179 Processo: 0048125-70.2010.815.2001 - FERRAGENS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO MEDEIROS DE LUCENA ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO. AUTOR: MARJOSIE DE FATIMA PIMENTEL LUCENA ADV: MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, requerer o que de direito.
- 00180 Processo: 0052231-95.2014.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: JOACINIANO SOBRINHO ADV: HELENO LUIZ DA SILVA. REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMBRÁ PEIXOTO FRANCISCO GLAYDSON PONTES, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o embargado do despacho de fls. 32/34, no qual foi deferida a tutela e a assistência judiciária. Cite-se os embargados, conforme determinado no despacho de fls. 32/34, bem como intima-se de todas as partes.
- 00181 Processo: 0065276-62.2014.815.2001 - IMPUNICAO AO VALOR AUTOR: FUNDACAO GRAP FUNDACAO ADV: CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA, NIZAM OHAZALE. REU: IVONE CARMELITA DOS SANTOS ADV: GIOVANNA PAINA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE. Despacho: Impugnação julgada REJEITADA.
- 00182 Processo: 0068601-35.2014.815.2001 - INTERFERACAO AUTOR: VALERO BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIS LTDA ADV: FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA. Despacho: Intime-se o autor em dez dias, recolher as diligências necessárias a expedição de mandado.
- 8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 041116 (INTIMACAO): ART. 236 DO CPC/01.
- 00183 Processo: 0068137-37.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE DOS SANTOS MOURA ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o autor, querendo, contrapor as alegações infrigentes de fls. 123/128.
- 00184 Processo: 0010213-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A ADV: GILBERTO BADARO DE ALMEIDA SOUZA, JOAO AUGUSTO DE SOUZA MUNIZ. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, recolher as diligências necessárias a intermediação do pedido.
- 00185 Processo: 0013930-79.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IBM BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: RONALDO RAYES, EDUARDO VITAL CHAVES, RODRIGO GOMES ALVES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre o ofício de fls. 420/421.
- 00186 Processo: 0016662-01.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETA NATALINO LUIZ ADV: RAFAEL DE ANDRADE THAMER. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, apresentar o pedido de produção de provas, justificando sua necessidade.
- 00187 Processo: 0019719-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GILDIVAN FERNANDES GALVAO ADV: JOAO CIL FREIRE DA SILVA, ISABELLE FREIRE DA SILVA. Despacho: Intime-se para, em dez dias, comprovar que a comunicação a renúncia ao seu constituinte, sob pena de indeferimento do pedido de renúncia.
- 00188 Processo: 0023624-25.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DA SILVA ADV: ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR, LITISCONSORTE BANCO FINEASA S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, CARINA DE LIMA SOARES. Despacho: Apelação rejeita em ambos efeitos vista ao apeloado para contra-razões.
- 00189 Processo: 0030219-53.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: ALESSANDRA ARAUJO FURTADO, ROSANY ARAUJO PARENTE, PEDRO HENRIQUE TARTARUGA. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, dar andamento ao feito, requerendo a que de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
- 00190 Processo: 0032129-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONSTRUTORA PLANICIA LTDA ADV: RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS, RICARDO JOSE VELOSO. REU: TIM CELULAR S/A ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA, JOSADAC DE ALBUQUERQUE J.R.. Despacho: Intime-se o autor para se manifestar sobre o ofício devolvido. Vista ao apeloado para contra-razões.
- 00191 Processo: 0032952-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEANDRO VICTOR SOUTO ADV: CLECIO SOUZA DO ESPRINTO, MARIA DO SOCORRO HENRIQUE LEITE. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, se manifestar acerca da correspondência devidas fls. 53.
- 00192 Processo: 0062778-33.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: MARIA DO CARMO SIMÕES DE MELO ADV: MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO. Despacho: Intime-se o autor, em dez dias, se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 128/167.



**JUNTADA**

JUNTO aos autos o(a) FAX E PETIÇÃO

DA APC INUSUO

do fl(s) 381/383.

em Vara Cível da Capital/PB 08/11/16

i. p. p. p.  
Analista Técnico Judiciário



381

13

*[Handwritten signature]*



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB.

PROTOCOLO FORDM CIVEL 04/FEB/2016 17:16 001016 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

AUTOS DO PROCESSO Nº 0051869-34.2014-813-0009

REU: TURISMO LÍDIA  
...  
REQUERIMENTO ...  
...  
...  
...  
...

PROTOCOLO FORDM CIVEL 04/FEB/2016 17:17 001016 1

PEDRO RENATO LUCIO MARI TELINO  
OAB-SP 121.583





MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Pedro Renato Lúcio Marcelino	OAB/SP 121.583
Fernando Peschiera Prioli	OAB/SP 215.964
Paulo César da Silva Braga	OAB/SP 232.730
José Augusto Moreira Leme	OAB/SP 216.294
Gabriela Costa Lúcio Marcelino	OAB/SP 283.747
Bruno Felipe Bachelli	OAB/SP 361.555
Caetano Bernardes Neubauer	OAB/SP 373.524

382 ✓

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA OITAVA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

**AUTOS DO PROCESSO 0051869-34.2014.815.2001**

COMPROV. FORM. CÍVEL: 07/09/2016 15:28:002223 1

**APC TURISMO LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, em atendimento ao requisitado, requerer a **juntada de procuração** anexo, uma vez que conforme consta no referido despacho, a acostada as fls. 351 encontra-se apócrifa.

Aproveita também para informar que o Instrumento original será encaminhado no prazo legal estabelecido pelo artigo 2º da Lei 9800/99.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Campinas, 04 de abril de 2016.

**PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO**  
**OAB-SP 121.583**






MARCELINO, PRIOLI E BRAGA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

383 ✓  
Pedro Renato Lúcio Marcelino OAB/SP 121.583  
Fernando Peschiera Prioli OAB/SP 215.964  
Paulo César da Silva Braga OAB/SP 232.730  
José Augusto Moreira Leme OAB/SP 216.294  
Gabriela Costa Lúcio Marcelino OAB/SP 283.747  
Bruno Felipe Bachelli OAB/SP 361.555

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

APC TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.273.466/0001-54, com sede a Rua Prefeito Chagas, 31 Poços de Caldas/MG, registrada na ABAV sob n.º 0410 MG, representada por seu sócio **Ewerson Lúcio Marcelino**, brasileiro, agente de viagem, portador da Carteira de Identidade n.º 4.642.956 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.190.436-34, residente e domiciliado na Rua Capitão Afonso Junqueira, 360, aptº 62, centro, Poços de Caldas, MG, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores os advogados, **PEDRO RENATO LÚCIO MARCELINO**, brasileiro, casado, advogado e professor universitário, portador do RG n.º 36.627.267-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.292.046-72, **FERNANDO PESCHIERA PRIOLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.328.365-5, inscrito no CPF/MF sob o n.º 096.868.558-74, inscrito na OAB/SP sob o n.º 215.964; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA LEME**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.216.224-2, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 289.952.528-04, inscrito na OAB/SP sob o n.º 216.294; **PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 27.133.420-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 181.198.488-61; **GABRIELA COSTA LÚCIO MARCELINO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 36.627.077-1, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 345.569.288-50, inscrita na OAB/SP sob o n.º 283.747; **BRUNO FELIPE BACHELLI**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 37.587.637-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.585.828-10, inscrito na OAB/SP sob o n.º 361.555, todos com escritório na **Rua Dr. Henrique Mangeon, nº 16, Jardim Guanabara, Campinas, SP, CEP 13.073.250**, onde recebem intimações, a quem conferem amplos poderes para representação **perante qualquer órgão público e para foro em geral**, com a cláusula *ad-judicia*, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive para os efeitos do artigo 331 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente defenderem seus direitos nos autos do Processo n.º 0051869-34.2014.815.2001, que tem seu trâmite pela 8ª Vara Cível de João Pessoa, PB.

Campinas, 15 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
APC TURISMO LTDA

Rua Dr. Henrique Mangeon n. 16, Guanabara, Campinas (SP) – Fone: (19) 3212-2000 – www.mpb.adv.br

1






### CERTIDÃO

Certifico que o RAY E APESILÃO  
DE FIS. 381/383 ENCONTRAM-SE  
APÓCRIFOS. Dou fé. —

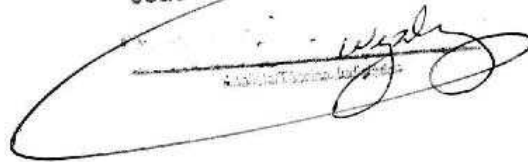
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

08/11/16  


### CONCLUSÃO

Concluída nesta data ao J. Juiz de  
Direito da \_\_\_\_\_ Vara \_\_\_\_\_ da Capital

João Pessoa, 08/11/2016

  
\_\_\_\_\_  
Abaixo do nome do Juiz



324

Vistos, etc.

Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem de maneira clara e objetiva as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide.

Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada pela prova trazida, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação.

Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, fundamentadamente, sua relevância e pertinência.

O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado.

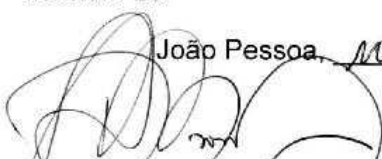
Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo.

Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado.

Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada.

Intimem-se.

João Pessoa, 10 / 11 de 2016.

  
**RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**  
Juíza de Direito - 8ª Vara Cível



**NOTA DE FORO**

Certificação de Foros e Nota de Foro

FORO 55

despacho de 1ª Instância(9)

8ª Vara Criminal - B 03/17

*[Handwritten Signature]*  
Analista/Técnico Judiciário





320

- 00039 Processo: 0012616-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: 008851PB ANTONIO AMIZO NETO, AUTOR: LENILDA DAS SILVA SANTOS ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZO NETO, REU: VAGAO RIO TINTO ADVOGADO: 00668APB EVANDRO JOSE BARBOSA. Despacho: Intime-se as partes se promitorem apresentar sobre laudo pericial em 10 dias.
- 00040 Processo: 0016439-84.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCELI SOARES DE LACERDA LOPES ADVOGADO: 007361PB GUILHERME RANGEL RIBEIRO, REU: HAPVIA ASSIS TENCIA MEDICA LTDA ADVOGADO: 008463PB HERMÃO GADELHA DE SA, 012871PB GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 013046PB LEDSON FLAMARION TORRES MATOS. Despacho: Intime-se para, em 15 dias, esboçarem provas conforme despacho de fls. 122.
- 00041 Processo: 0025478-75.2013.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO, 010423CE ELIETE SANTANA MATOS. Despacho: Intime-se autor em 05 dias cumpria a diligência para o qual foi intimado, sob pena de extinção.
- 00042 Processo: 0023024-12.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 012083PB FRANCISCO CARLOS MORA DA SILVA, REU: ASSIATA ASSOCIACAO DE INVESTIMENTO E APOIO AO TAXISTA E AMIG ADVOGADO: 009342PB FABIO DE MELLO GUEDES. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 00043 Processo: 0032428-88.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS S/A ADVOGADO: 013125CE CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, 017244CE EVELINE ANDRADE ROCHA, 012687PB LUCIANA CARMELO SILVA. Despacho: Intime-se para assinar as imagens de fls. 209/303, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 00044 Processo: 0030736-35.2004.815.2001 - MONITOR AULTOR: WELLINGTON DA SILVA COELHO ADVOGADO: 011313PB DANILIO DE SOUSA MOTA. Despacho: Intime-se autor no prazo de 10 dias apresentar planilha de débito atualizada.
- 00045 Processo: 0040597-35.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO RAMOS DOS SANTOS ADVOGADO: 038670A THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, 010683E MARCIO FERREIRA DE MORAIS, REU: BANCO SANTANDER ADVOGADO: 001883A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221366P HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO. Despacho: Promover a usucapio per resp. 1.553.898-PR.
- 00046 Processo: 0012616-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FIBASA BNC S/A ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se devedor na pessoa sob advoga pagar dentro prazo 15 dias, acrescidos juros sob pena multa 10% e fixacao honorarios de 10%. Transcrito sem pagamento prazo 15 dias, inicia-se prazo 15 dias para impugnacão.
- 00047 Processo: 0048125-76.2010.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: 018112A MARISTE FERREIRA, 008554PB VANESSA CRISTINA DE LIOBARI RIBEIRO. Despacho: Intime-se para, em 15 dias, apresentar as costas e taxa judicialis conforme calculos de fls. 65, sob pena de percha on-line auto inscricao na Divica ADVA.
- 00048 Processo: 0058963-33.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ADRIANA DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: 03479PE MARCIO ANDRE LIMA NOVAES. Despacho: Intime-se para, em 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de merito.
- 00049 Processo: 0063705-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARCELO DA SILVA SOARES ADVOGADO: 013446PB HILTON HRL MARTINS MAIA, REU: GS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ADVOGADO: 006463PB HERMÃO GADELHA DE SA. Despacho: Intime-se as partes prazo comum de 15 dias, apontar maneira clara e objetiva esboços de fato e de direito na juízo de mérito.
- 00050 Processo: 0071491-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DIOGENES BATISTABARBOZA ADVOGADO: 009511PB DIOCELIO DE OLIVEIRA BARBOSA. Despacho: Intime-se promotor para pagamento das custas de fls. 145, no prazo legal, sob pena de percha on-line auto inscricao na Divica ADVA.
- 00051 Processo: 0078781-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAO PESSOA ADVOGADO: 002751PB ANTONIO CARLOS RIBEIRO, 016647PB ROBERTO DA SILVA GUERRA JUNIOR, REU: NODLIN SOFTWARE DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA ADVOGADO: 012065PE PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se para, em 15 dias, querendo, contrariar a apelacao de fls. 170/169.
- 00052 Processo: 0011092-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R E R EM-REITEIRA DE VAO DE OBRALTO ADVOGADO: 012563PB ISABELA COUTINHO CAVALCANTI DA SILVA. Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento de merito.
- 00053 Processo: 0123648-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADO: 017668PB GLAUCIA MARIA PERISSA ROSAS. Despacho: Intime-se para, em 5 dias, impulsionar o feito, cumprindo a diligência para o qual foi intimado, sob pena de extinção.

- 9A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 006197 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC) 00067 Processo: 0012692-95.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO SÃO JOSE LTDA ADVOGADO: 008463PB HERMÃO GADELHA DE SA, 011134PB GIORDAO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, REU: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO: 007776PB CARLOS FABIO ISMAEL DOS S. LIMA, 011212PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, REU: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO SÃO JOSE ADVOGADO: 011134PB GIORDAO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO, 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, REU: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR ADVOGADO: 012007PB ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO. Despacho: Intime-se o advogado Antonio Favado, para devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
- 10A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 029117 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC) 00068 Processo: 0002170-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMAR O REU: MEGA OFFERTA UANG EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: 026140PE CARLOS MAGALHAES BELFORT NETO, 030201PE AMANDA MELO BELFORT, REU: CANIMAR TURISMO LTDA ADVOGADO: 005188PB MUCIO ROBERTO DE MEDEIROS CAMARA. Despacho: Intime-se o executado no prazo de 15 dias, pagar o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de crédito, acrescido de custas, se houver.
- 00069 Processo: 0068809-11.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT ADVOGADO: 018438PB ISAAC RAMON F. GOMES, 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO, 015190PB RUIANA LIGIA DE QUEIROZ PINHEIRO. Despacho: Intime-se a parte e promotor de fls. 153, facultando ao autor o prazo de 20 dias para requerer o cumprimento de sentença.
- 00070 Processo: 0012115-50.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS REU: GEAP FUNDACAO DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: 019353PB BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, 018488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE. Despacho: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas calculadas as fls. 146, sob pena de inscricao de debito na divida ativa do estado.
- 00071 Processo: 0014301-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MULTIPAG TI COM E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: 002454SE GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, 014590PB JANAIA SOUSA LOPES. Despacho: Intime-se Intime-se multipag li comercio e serviços, para, querendo, ofertar respectivas contrarrazões ao rolamo das fls. 143/149 no prazo legal.
- 00072 Processo: 0014791-40.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCIERA S/A ADVOGADO: 032605A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Despacho: Intime-se a parte executada para promover o pagamento da dívida, em 15 dias, conforme requerido pela exequente sob pena de incidência de multa de 10 por cento sobre o montante da condenação, percha de bens e arrolamento.
- 00073 Processo: 0042329-45.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: 021864DF NIZAM GHAZALE, 012773DF OSCAR FRANCISCO POLOSCHI, 049276RS MARCIO ALFREDO REBELATO. Despacho: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas calculadas as fls. 242, sob pena de inscricao de debito na divida ativa do estado.
- 00074 Processo: 0032952-18.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A REU: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 01228A WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se recolhidas as diligências necessárias, para-se a parte executada, através de carta precatória.
- 00075 Processo: 0032625-61.2010.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: GM DOS REIS JUNIOR ADVOGADO: 126881SP ELIANE RESTANI LENCIO. Despacho: Intime-se deito o pedido formulado a fls. 376 para em consequência determinar a execução dos respectivos avanos de levantamento, o credito no valor de R\$ 1.997,79, em favor de g m dos reis junior.
- 00076 Processo: 0042329-45.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ABAPV ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AGENCIA DE VIAGENS PARANIBA ADVOGADO: 010437PB TADAMAR GONCALVES DA SILVA, 006409PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, REU: BCIO CRIACAO DE SITAS ADVOGADO: 012216PB JULIANA MARAIA LIMA DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se a parte executada para promover o pagamento da dívida, em 15 dias, conforme requerida para exequente, sob pena de incidência de multa de 10 por cento sobre o montante da condenação, percha de bens e arrolamento.
- 00077 Processo: 0042329-45.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO HSB6 S/A ADVOGADO: 0123605A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI, 028585PE LENIRA SIMONIA DE A. MOURA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas calculadas as fls. 155, sob pena de inscricao de debito na divida ativa do estado.
- 00078 Processo: 0056185-90.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL G LTDA ADVOGADO: 014160PB ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, 017751PB MANUELA GOMES VIEIRA DE ALMEIDA MAIA. Despacho: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 dias apresentar o cumprimento de sentença, apresentando memoria discriminada e atualizada do de bitos lites de fls. 41/24 do NCP.
- 00079 Processo: 0067752-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMAR O AUTOR: JOSE ORLANDO DE SOUSA ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO. Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar no prazo de 10 dias

JUNTADA  
JUNTA dos autos e Peticões DA  
AC E Peticões do Autor  
386/433.  
24/05/17  
Tribunal de Justiça

